

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2010 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE



PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2010 - TJCE

RECURSO ADMINISTRATIVO

CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o n. 02.590.700/0001-09, estabelecida em Fortaleza - Ceará à Rua João Cordeiro - 1078, Bairro Praia de Iracema, CEP 60.110-300 vem, através de seu representante legal, interpor razões de recurso administrativo contra a decisão que desclassificou a sua proposta, pelo que expõe para ao final requerer o seguinte:

DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Como já é notório, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, tornou público o edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2010, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de mão-de-obra especializada, cujos contratos de trabalho dos empregados, que prestarão serviços terceirizados ao contratante, sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT (Asseio e Conservação), conforme especificado nos Anexos do edital.

Após analisar a proposta de preço apresentada pela empresa Recorrente, o Pregoeiro proferiu a seguinte decisão:

CAPTAR SERV. TÉCNICOS LTDA foi desclassificada por não cumprir os Anexos II e XII do Edital, relativos ao item fardamento e a lista de material em desacordo, respectivamente.

Ocorre que essa decisão não merece prosperar, conforme será demonstrado a seguir:

Nobre Administrador, o instrumento convocatório em seu Anexo I - Planilha de Preços por Categorias estipula que os valores para a rubrica "FARDAMENTO". São



invariáveis, não podendo ser modificados.

No entanto, a Administração Pública não pode estabelecer peremptoriamente o valor a ser cotado a título de custos relativos ao fornecimento de fardamento, tendo em vista que há previsão legal estipulando a possibilidade do licitante renunciar à totalidade ou parcela da remuneração referente ao material de sua propriedade.

É cediço que a rubrica “fardamento” se refere aos insumos que exigem a aplicação de custos com materiais de propriedade do próprio licitante, tendo em vista que a Recorrente mantém em seu estoque peças de vestuário suficientes para fornecer ao tomador do serviço, podendo então a empresa renunciar a parcela ou à totalidade da remuneração, conforme a inteligência do art. 44, § 3º, parte final, da Lei n.º 8.666/93. Veja-se:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, **exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**

De uma análise acurada do dispositivo supracitado vislumbra-se que, caso a licitante possua em seu estoque fardamento suficiente à demanda do contrato, resta autorizada a cotar valores para o item fardamento em consonância com a disponibilidade de seu estoque.

É o que ocorre com a Recorrente, a qual detém estoque de fardamento para fornecer aos profissionais especificados no Pregão em tela, renunciando expressamente à totalidade do valor estipulado para fardamento de todas as categorias profissionais.

Com efeito, a empresa CAPTAR expressamente renunciou à totalidade do valor referente ao item fardamento, conforme comprova a DECLARAÇÃO APRESENTADA JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇO. Cite-se:

“Conforme faculdade descrita no § 3º, Art. 44 da Lei 8666/93, A **Empresa CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA** renuncia a totalidade da cobrança do item fardamento, pois a mesma declara que possui quantidade suficiente em seu estoque, para garantir o bom e fiel cumprimento do serviço”.



Contudo, foi alijada do certame sob o equivocado argumento de que deveria ter seguido os valores estipulados na planilha do edital, o que configura uma ilegalidade.

Nobre Administrador, a redação da parte final do §3º, art. 44, da Lei 8.666/93, autoriza ao licitante renunciar à parcela ou totalidade de remuneração referente ao material de sua propriedade, que será utilizado na prestação do serviço licitado. No entanto, esta Administração não obedeceu ao dispositivo retromencionado, pois diante do fato do edital ter estabelecido o valor fixo de R\$ 10,00 (dez reais), a licitante teve sua proposta desclassificada em razão da inadmissibilidade da renúncia da parcela em tela, restando impedida de oferecer um menor preço e, por conseguinte, uma proposta mais vantajosa à Administração.

Sobre o dispositivo do §3º, art. 44, da Lei 8.666/93, cumpre trazer à colação o ensinamento do Ilustre Jessé Torres Pereira Júnior:

A Lei nº. 8.884/93 inseriu oportuna exceção à regra que ordena a rejeição de propostas de preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero. Tal regra, que se justifica a toda evidência na generalidade dos casos, não alcança a proposta que cota preço desse jaez para material ou instalação de propriedade da proponente (logo, este não contabilizará custos de aquisição ou locação desse material ou dessa instalação que influa sobre o preço final do fornecimento da obra ou do serviço), e desde que o proponente expressamente renuncie, no próprio texto da proposta, à remuneração que corresponderia ao uso desse material ou dessa instalação (o que inclui custo de mobilização ou desmobilização relativamente a eles).

(In. Comentários à lei de licitações e contratações da administração pública, 2007, p. 545)

Relevante, ainda, é a opinião do ilustre Ronny Charles a respeito da parte final do §3º, art. 44, da Lei nº. 8.666/93:

Esse dispositivo antecipa aquilo que o legislador tratará mais adiante, no artigo 48, que se relaciona aos preços inexeqüíveis. De qualquer forma, vale aqui destacar trecho de sua parte final, **onde o legislador permite, quando os custos da contratação se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, que não poderá ser imposto ao disputante valor mínimo a ser adicionado na planilha de preços prevista no edital, ou seja, nesses casos, é permitido ao disputante renunciar à parte da remuneração relacionada com tais custos, mesmo que isso implique uma redução do valor, na planilha, abaixo do que admitir-se-ia como preço exeqüível.**

(In. Leis de licitações públicas comentadas, 2009, p. 195)

De igual jaez é o teor do Voto proferido pelo Ministro Ubiratan Aguiar no Acórdão 171/2001 – Plenário do Tribunal de Contas da União, do qual se extrai importante trecho. Veja-se:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

ACÓRDÃO Nº: 171/2001

RELATOR: *Min. Ubiratan Aguiar*

DATA: 18.7.2001

FONTE: *DOU nº 152-E, de 09.8.2001*

ASSUNTO: *Julgamento – Cotação de valor irrisório para os insumos “equipamentos” – Possibilidade – Art. 44, § 3º, Lei nº 8.666/93.*

EMENTA:

Representação – Desclassificação indevida de licitantes – Restrição do caráter competitivo – Insuficiência das razões de justificativa – Aplicação de multa – Determinações – Remessa de cópias – Oportuna juntada às contas.

VOTO

[...]

“3. A não cotação dos vales-alimentação influenciou na desclassificação das empresas RJA Serviços, Lasev Conservação de Imóveis e Serviços Ltda., Atlan Serviços Ltda., Apoio Recursos Humanos Ltda., Masp Locação de Mão de Obra Ltda. e Predial Empreendimentos Serviços e Representações Ltda. O grande número de firmas inabilitadas em função desse quesito (metade de todas aquelas que haviam sido habilitadas) já demonstra quão restritiva e inoportuna foi a interpretação adotada pelo CEFET/BA.

4. Também considero inadequada a desclassificação de licitantes por não terem cotado valores para o item de insumos denominado “equipamentos”, uma vez que o § 3º do art. 44 da Lei nº 8.666/93 excepcionou, à regra da vedação da apresentação de preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, aqueles que se refiram a “materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração”. Ao cotar o valor zero para o item “equipamentos”, as firmas renunciaram à remuneração para os equipamentos de sua propriedade.

5. Jessé Torres Pereira Junior comentou da seguinte forma o referido dispositivo:

“A Lei nº 8.883/94 inseriu oportuna exceção à regra que ordena a rejeição de propostas de preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero (art. 44, § 3º). Tal regra, que se justifica a toda evidência na generalidade dos casos, não alcança a proposta que cota preço desse jaez para material ou instalação de propriedade do proponente (logo, este não contabilizará custo de aquisição ou locação desse material ou dessa instalação que influa sobre o preço final do fornecimento, da obra ou do serviço), e desde que o proponente expressamente renuncie, no próprio texto da proposta, à remuneração que corresponderia ao uso desse material ou dessa instalação (o que inclui custo de mobilização ou desmobilização relativamente a eles). Resulta que, para os efeitos pretendidos pela Lei nº 8.883/94, tal renúncia não equivalerá à



- 'oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite', vedada no § 2º do mesmo art. 44, devendo ser considerada legítima pela Administração". (in *Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública*, 3ª ed., p. 290).
6. Considerando que os licitantes expressamente cotaram, para o item "equipamentos", o valor zero, pode-se entender como presente a renúncia expressa à remuneração respectiva, alvitrada por Jessé Torres no texto supracitado.
7. A ausência de cotação para o item "equipamentos" levou à desclassificação dos seguintes licitantes: RJA Serviços, Lasev Conservação de Imóveis e Serviços Ltda., Apoio Recursos Humanos Ltda. e Predial Empreendimentos, Serviços e Representações Ltda.
8. Discordo da Unidade Técnica, entretanto, quanto à desclassificação da firma RJA por apresentar "preços inexecutáveis". Observe-se que o CEFET/BA, em informações prestadas ao Juiz da 5ª Vara da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado da Bahia, argumentou que a firma RJA Serviços "teve a sua proposta desclassificada não apenas porque deixou de atender às exigências do ato convocatório da licitação, mas, também, porque apresentou preço manifestamente inexecutável". Na sequência de sua explanação, o CEFET aduziu que a RJA deixou de cotar os itens relativos a vales-alimentação e equipamentos "para baratear o preço dos serviços".
9. Como se vê, o CEFET/BA alegou que os preços seriam inexecutáveis, mas não trouxe outros motivos para a referida inexecutabilidade que não a ausência de cotação dos itens relativos a vales-alimentação e equipamentos que, como já mencionei, foi legítima. Aliás, a própria SECEX-BA entendeu que a não cotação de tais itens de custo encontrava amparo legal. Assim, se não existe outra motivação, não há porque se considerar como inexecutável o preço apresentado pela RJA Serviços.
10. As irregularidades ocorridas na Tomada de Preços nº 01/2000 – CEFET/BA trouxeram nítido cerceamento à competitividade que deveria nortear o certame: doze licitantes foram considerados habilitados, por atenderem às exigências constantes do edital; no entanto, dez delas foram desclassificadas "por não preencherem corretamente a Planilha de Custos e Formação de Preços (...)".
11. Entendo, assim, estar configurada a situação prevista no Parágrafo único do art. 43 da Lei nº 8.443/92, fazendo-se necessária a aplicação de multa ao responsável, Sr. Antonio Barreto Barral, sem prejuízo de que se determine à CEFET/BA que realize novo procedimento licitatório para a contratação do objeto a que se referia a Tomada de Preços nº 01/2000, admitindo-se em caráter excepcional, ante a essencialidade dos serviços, a continuidade do contrato atualmente em vigor, apenas pelo tempo necessário à conclusão da nova licitação.

É cediço que nos termos do Enunciado nº. 222 das Súmulas do Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, é obrigatória o cumprimento das decisões,

relativas à aplicação de normas gerais de licitação, exaradas por essa Corte pelos poderes da União, Estados e Municípios, não podendo os Pregoeiros do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará ignorarem referido preceito para restringir a aplicação do art. 44, §3º, da Lei nº. 8.666/93. Veja-se:



SÚMULA 222 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

“As decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”

De igual jaez são os precedentes jurisprudenciais. Cite-se:

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
AGRAVO DE INSTRUMENTO (TURMA) Nº 73513-RN
(2007.05.00.004573-9)

RELATORA: DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. VALOR IRRISÓRIO PARA OS UNIFORMES DOS TRABALHADORES. § 3º DO ARTIGO 44 DA Lei nº 8.666/93. INOBSERVÂNCIA DE CONVENÇÃO COLETIVA PARA A CATEGORIA DE SUPERVISORES. DESCONTO VALE ALIMENTAÇÃO.

I. O § 3º do art. 44 da Lei nº 8.666/93 veda a admissão de propostas que apresentem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado. Essa última vedação, no entanto, não é absoluta, já que, ainda conforme o referido dispositivo, poderá o licitante oferecer proposta com preço unitário simbólico ou mesmo com valor zero, desde que tais valores se refiram a materiais ou instalações de propriedade do próprio licitante, em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração. Contudo, o fato deve ser esclarecido na proposta.

Como parâmetro, sobreleva notar que o Estado do Ceará permite aos licitantes a renúncia da parcela referente ao fardamento, nos termos do art. 44, §3º, da Lei nº. 8.666/93, conforme comprova o edital paradigma em anexo (**DOCUMENTO EM ANEXO**).

Ora, é cediço que no procedimento licitatório desenvolve-se atividade vinculada, inexistindo liberdade para autoridade administrativa descumprir o que está previsto nos diplomas legais vigentes, em decorrência do já fartamente citado princípio da legalidade (protegido constitucionalmente - art. 37, *caput*, CF/88). Portanto, não se antolha cabível que a Suplicada releve ao oblévio a prerrogativa inserta no art. 44, §3º, sob pena de mitigar o postulado da legalidade.

Neste sentido, é o convencimento firmado pela doutrina pátria. Cite-se



-HELY LOPES MEIRELLES - DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO- 20ª EDIÇÃO, MALHEIROS EDITORES, PAG. 82/83

"A legalidade, como princípio de administração(CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei.

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa" pode fazer assim"; para o administrador público significa" deve fazer assim.

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo de vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercer os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe.

Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o Supremo e único objetivo de toda ação administrativa."

Diante disso, visando reformar a desclassificação equivocada e ilegal, a licitante roga que seja dado provimento ao seu recurso, tendo em vista que renunciou expressamente à parcela da remuneração desse material, vez que possui estoque necessário ao fornecimento de fardamento aos profissionais especificados no objeto da licitação.

DA LISTA DE MATERIAL APRESENTADA

Sobre a listagem dos materiais a serem utilizados no serviço, o instrumento convocatório ressalta:

5. DO CONTÉUDO DO ENVELOPE "PROPOSTA COMERCIAL"

5.1. A "PROPOSTA COMERCIAL" deverá conter os seguintes elementos:

[...]

d) relação de materiais de limpeza e conservação, em conformidade com o Anexo XII deste Edital;

Seguindo o Anexo XII, a licitante apresentou a relação de materiais que serão utilizados na prestação dos serviços e seus respectivos quantitativos, sem fazer menção



ao valor unitário e total de cada item, conforme consta no próprio instrumento convocatório.

Em razão da ausência de estipulação do valor unitário e total de cada item dos materiais, o Pregoeiro decidiu desclassificar a empresa CAPTAR.

Nobre Pregoeiro, a falta de indicação do preço unitário dos materiais não prejudica o julgamento da proposta comercial apresentada pela Recorrente, tendo em vista que o valor total dos materiais a serem utilizados na prestação dos serviços foi devidamente cotado na Planilha de Custos e Formação de Preços do Anexo II. Cite-se:

CUSTO MENSAL DO MATERIAL DE LIMPEZA	R\$ 35.613,73
-------------------------------------	---------------

Cabe invocar o princípio da razoabilidade, implícito na Constituição Federal, pelo qual deve haver plena adequação entre meios e fins da licitação, conduzindo, assim, à proibição de se impor “obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.” (cf. Maria Sylvania Zanella Di Pietro, in Direito Administrativo, 15ª. Edição Editora Atlas, São Paulo, 2003, página 80)

O objetivo primeiro da licitação é selecionar a melhor proposta, sendo certo que tirar da Administração essa possibilidade pela exclusão de licitantes é revestir o procedimento de um rigor desnecessário.

Ora, não há prejuízo algum ao certame a falta de cotação de preços unitários de materiais, tendo em vista que o custo mensal do material de limpeza foi devidamente cotado na Planilha de Custos e Formação de Preço do Anexo II.

Assim, sempre que possível, deve a Administração Pública interpretar as cláusulas do instrumento convocatório mitigando exigências formais que se mostrem exageradas e destituídas de objetivo primordial para se atingir os fins da licitação.

Destaca-se a ensinância do Professor **HELY LOPES MEIRELLES**:

“Razoabilidade e proporcionalidade: - Implícito na Constituição federal e explícito, por exemplo, na Carta Paulista, art. 111, o *princípio da razoabilidade* ganha, dia a dia, a relevância no estudo do Direito Administrativo e no exame da atividade administrativa.

Sem dúvida, pode ser chamado de princípio da proibição de excesso, que, em última análise, objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais. Como se percebe, parece-nos que a razoabilidade envolve a proporcionalidade, e vice-versa. Registre-se, ainda, que a razoabilidade não pode ser lançada como instrumento de substituição da vontade da lei pela vontade do julgador ou do intérprete, mesmo porque ‘cada norma tem uma razão de ser’.

... A razoabilidade deve ser aferida segundo os ‘valores do homem médio’, como fala Lucia Valle Figueiredo, em congruência com as



posturas normais ou já adotadas pela Administração Pública. **Assim, não é conforme a ordem jurídica a conduta do administrador decorrente de seus critérios personalíssimos ou de seus standards pessoais que, não obstante aparentar legalidade, acabe, por falta daquela razoabilidade média, contrariando a finalidade, a moralidade ou a própria razão de ser da norma em que se apoiou.** (in **DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO**, Editora Malheiros, 25ª edição, páginas 86/87)

Também, a respeito do tema, destaca-se o escólio da Professora **DORA MARIA DE OLIVEIRA RAMOS**:

“Em suma, se a desconformidade de uma proposta com o instrumento convocatório **for por questão formal**, de pequena importância e superável por outras formas de avaliação, parece-nos que seria de rigor extremado privar a Administração de uma proposta que melhor satisfaça seus interesses.” ((in **TEMAS POLÊMICOS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, Editora Malheiros, 5ª edição, página. 224)

Ainda sobre o formalismo exagerado, mister se faz reiterar a posição do perillustre **HELY LOPES MEIRELLES**, que serve como paradigma para o caso em tela, verbis:

“A desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva a administração ou aos outros licitantes, pois um simples lapso de redação, ou uma falha inócua na interpretação do edital, não deve propiciar a rejeição sumária da oferta. **APLICA-SE AQUI, A REGRA UNIVERSAL DO UTILE PER INUTILE NON VITIATUR**, que o direito francês resumiu no **PAS DE NULITÉ SANS GRIEF**. Melhor será que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação mas vantajosa no conteúdo, do que desclassificá-la por um rigorismo formal e incosentâneo com o caráter competitivo da licitação.” (LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO, 11ª ED. ATUAL, MALHEIROS EDIT., PAG. 124)

Em outra obra o saudoso jurista assevera (Hely Lopes Meirelles, em *Licitação e Contrato Administrativo*, Editora Revista dos Tribunais, 7ª edição, p. 10):

“O princípio do formalismo não significa que a Administração deva ser ‘formalista’ a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrente”.



Imprescindível, ainda, transcrever a lição do Mestre MARÇAL JUSTEN FILHO, senão vejamos:

“Não basta comprovar a existência do defeito. É IMPERIOSO VERIFICAR SE A GRAVIDADE DO VÍCIO É SUFICIENTEMENTE SÉRIA, ESPECIALMENTE EM FACE DA DIMENSÃO DO INTERESSE PÚBLICO. ADMITE-SE AFINAL, A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DE QUE O RIGOR EXTREMO NA INTERPRETAÇÃO DA LEI E DO EDITAL PODE CONDUZIR A EXTREMA INJUSTIÇA OU AO COMPROMETIMENTO DA SATISFAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO.”(COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 5ª Ed. Revista e ampliada, Ed. Dialética, pag. 436).

Aliás, o próprio Poder Judiciário se inclina em reconhecer que o procedimento licitatório não deve ser pautado num formalismo exacerbado que desvirtue sua finalidade e equipare-o a uma gincana, na qual interessa apenas o cumprimento da etapa definida, indiferentemente de sua razão de ser. Nesse sentido, citam-se as seguintes decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça , respectivamente:

STF

“Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu a formalidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo da proposta, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa. (DJU de 13.10.2000)”

STJ

Processo MS 5418 / DF

MANDADO DE SEGURANÇA

1997/0066093-1 Relator(a) Ministro DEMÓCRITO REINALDO (1095) Órgão Julgador S1 - PRIMEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 25/03/1998 Data da Publicação/Fonte DJ 01/06/1998 p. 24

RDJTJDFDT vol. 56 p. 151

RDR vol. 14 p. 133

DIREITO PÚBLICO - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - VINCULAÇÃO AO EDITAL - INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELO JUDICIÁRIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO



- POSSIBILIDADE - CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM - DEFERIMENTO.

[...]

O FORMALISMO NO PROCEDIMENTO LICITATORIO NÃO SIGNIFICA QUE SE POSSA DESCLASSIFICAR PROPOSTAS ELIMINADAS DE SIMPLES OMISSÕES OU DEFEITOS IRRELEVANTES.

(DJ de 01.06.1998)

Corroborando com este entendimento os TRIBUNAIS PÁTRIOS tem se posicionado no sentido de que:

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. LIMINAR CONCEDIDA EM AÇÃO CAUTELAR AJUIZADA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA PARA SUSPENDER A ADJUDICAÇÃO E DEMAIS ATOS DO CERTAME. EFEITO SUSPENSIVO NEGADO. RECURSO DESPROVIDO.

1. É DE SER MANTIDA LIMINAR CONCEDIDA EM AÇÃO CAUTELAR PARA SUSPENDER A ADJUDICAÇÃO E DEMAIS ATOS DA LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA ECT, SE O JUIZ BEM VE PRESENTES O FUMUS BONI JURIS- FINALIDADE DA LICITAÇÃO HÁ DE PREVALECER SOBRE O MERO FORMALISMO – E O PERICULUM IN MORA – IMINÊNCIA DA ADJUDICAÇÃO

2- A ALEGAÇÃO DE TER HAVIDO DESCUMPRIMENTO DE SUBITEM DO EDITAL, APRESENTADO-SE PROPOSTA ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS RASURADOS, HÁ DE SER CONFRONTADA COM O INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATAR SOB O MENOR CUSTO.

3. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO (AC. UNAN. DA 4ª T. DO TRF DA 3ª REGIÃO, AG. 97.03.048248-SP, REL. JUÍZA LÚCIA FIGUEIREDO, DJ DE 17.03.98, PAG. 274)

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO EDITAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

DESCABE ANULAR LICITAÇÃO, AO FUNDAMENTO DE QUE A EMPRESA VENCEDORA NÃO OBSERVOU O EDITAL, QUANDO APRESENTOU SUA PROPOSTA EM FORMULÁRIO PRÓPRIO E NÃO EM PAPEL TIMBRADO E PADRONIZADO PELA ENTIDADE LICITANTE. NÃO SE ANULA O PROCEDIMENTO DIANTE DE MERA IRREGULARIDADE FORMAL, SE A EMPRESA CONCORRENTE RESPONDEU A TODAS AS INFORMAÇÕES E DADOS REQUERIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, E SE A FALHA NÃO CAUSOU PREJUÍZO A ADMINISTRAÇÃO OU AOS LICITANTES.. (AC. 3ª T. TRF DA 4ª REGIÃO, MAS 97.0451292 –RS, DJ DE 28.01.98, PAG. 388, REL. JUIZ AMIR FINOCCHIARO SARTI)



Outra não é a posição dos Excelsos SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA e SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, verbis:

“MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – DECLARAÇÃO DE NULIDADE- LICITANTE VITORIOSO – INTERESSE PARA PEDIR A SEGURANÇA.

A LEI Nº 4.717 CONDICIONA A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS A CONJUGAÇÃO DE DOIS REQUISITOS: A IRREGULARIDADE E A LESÃO AO ESTADO. IRREGULARIDADES FORMAIS – MEROS PECADOS VENIAIS NÃO COMPROMETEM O EQUILÍBRIO ENTRE OS LICITANTES NEM CAUSAM PREJUÍZO AO ESTADO – NÃO CONDUZEM A DECLARAÇÃO DE NULIDADE. (...) (AC. DA 1ª SEÇÃO DO STJ, MS 91.0001113-DF, RELATOR PARA ACÓRDÃO, MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ DE 18.05.92, PAG. 06957)

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 23.714 – DF

RELATOR MIN. SEPULVEDA PERTENCE
PRIMEIRA TURMA DO STF

DECISÃO UNÂNIME PUBLICADA DJ. 13.10.200

LICITAÇÃO: IRREGULARIDADE FORMAL NA PROPOSTA VENCEDORA QUE, POR SUA IRRELEVÂNCIA NÃO GERA NULIDADE.

NOBRE MAGISTRADO, QUAL PREJUÍZO PODERIA OCASIONAR AOS LICITANTES OU À ADMINISTRAÇÃO A HABILITAÇÃO DA PROPOSTA DA IMPETRANTE? ÓBVIO QUE A RESPOSTA É NENHUM PREJUÍZO, VEZ QUE A CITADA IRREGULARIDADE É TOTALMENTE SUPERÁVEL, EM NADA INFLUINDO NO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA OU NA HABILITAÇÃO JURÍDICA DA EMPRESA, SENDO MAIS VANTAJOSO À ADMINISTRAÇÃO A CONTINUAÇÃO DA LICITANTE NO CERTAME, MESMO SEM APRESENTAR A CÉDULA DE IDENTIDADE EXIGIDA NO ITEM 4.2.1, “A”, TENDO EM VISTA O RESPEITO AOS PRINCÍPIOS BASILARES DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, MORMENTE O POSTULADO DA BUSCA PELA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

Ademais, a indevida desclassificação da Recorrente no certame provoca prejuízos à competitividade, tendo em vista que exclui do torneio uma licitante com ampla capacidade técnica e econômica para ofertar a melhor proposta. Imprescindível trazer ao lume do caso a escólio do Douro Jessé Torres Pereira Júnior acerca da competitividade. Cite-se:



“ A nenhum servidor da Administração Pública é dado, por qualquer modo, violar o caráter competitivo da licitação. Este é de sua essência, é a razão de existir do instituto. Deveria figurar entre os princípios referidos no caput do art. 3º, embora se possa presumir sua presença entre os correlatos, tanto que será inexigível licitação ‘quando houver inviabilidade de competição (art. 25)’”

(IN COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, P. 66, 2006)

Oportuno, ainda, é o magistério de José dos Santos Carvalho Filho. Vejamos:

“(…) princípio da competitividade, correlato ao princípio da igualdade. Significa que a Administração não pode adotar medidas ou criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Em outras palavras, deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, para que a seleção se faça da melhor forma possível. Fácil é verificar que, sem a competição, estaria comprometido o próprio princípio da igualdade, já que alguns se beneficiariam à custa do prejuízo de outros. Encontramos o princípio no art. 3º, § 1º, I, do Estatuto.”

(In In Manual de Direito Administrativo, p. 223, 2007)

Relevante é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça:

MS 5779 / DF. MANDADO DE SEGURANÇA: 1998/0026226-1. Relator(a): Ministro JOSÉ DELGADO (1105). Órgão Julgador: S1 - PRIMEIRA SEÇÃO. Data do Julgamento: 09/09/1998. Data da Publicação/Fonte: DJ 26/10/1998 p. 5. LEXSTJ vol. 116 p. 85. RDA vol. 215 p. 198

Ementa

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABITAÇÃO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. MANDADO DE SEGURANÇA.

1. A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, é de todo conveniente que compareça à disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo.

O mesmo posicionamento foi adotado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Cite-se:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. LEGITIMIDADE PASSIVA. CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS. FORMALISMO. EXCESSO.

[...]

3. A forma de apresentação das propostas exigida no edital não deve ser encarada com excesso de formalismo por parte da Comissão de Licitações do DNER a ponto de excluir do certame empresa que possa oferecer condições mais vantajosas na execução do objeto licitado.

4. Remessa oficial improvida.

(TRF4, REO 97.04.50386-5, 4T, Rel. Juiz Hermes S da Conceição Jr., DJ 19.04.2000, p. 101)

A questão da mitigação à competitividade ainda já foi objeto de julgamento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, o qual decidiu:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO. LIMINAR INDEFERIDA. DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO EDITAL DE CONVOCAÇÃO FIRMADOS POR SÓCIA MAJORITÁRIA. REPRESENTAÇÃO REGULARIZADA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE, EM COGNIÇÃO SUMÁRIA, DO DIREITO INVOCADO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. **As formalidades do edital de convocação devem ser examinadas à luz da sua utilidade e finalidade a par do princípio da competitividade, que permeia todo o procedimento licitatório, pois o rigorismo excessivo, sem conteúdo substancial, pode restringir o número de concorrentes e prejudicar, por via de consequência, a escolha da melhor proposta.** (TJPR - Ac. 31525 - Ag Instr 0453879-0 - 4ª CCv - Rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira - DJPR 7664 de 25/07/2008)

Nobre Comissão, o art. 3º, caput, da Lei 8.666/93 consagra dentre os princípios basilares dos procedimentos licitatórios a busca pela proposta mais vantajosa. Cite-se:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Com efeito, a licitação é um procedimento formal, mas o administrador não pode adotar uma interpretação formalista ao extremo, vindo a prejudicar o próprio interesse público, qual seja a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A permanência da Recorrente é extremamente vantajosa para o órgão licitante, pois amplia a disputa do certame e fomenta a busca pela melhor proposta, razão pela qual não merece prevalecer a sua inabilitação.



Note-se que 05 (cinco) empresas foram desclassificadas em razão da interpretação formalista em relação ao ANEXO XII, o que certamente prejudicou a ampla disputa do Pregão e a busca pela melhor proposta.

ORA, NÃO SE PODE OLVIDAR QUE O ESCOPO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO É A BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO, QUE CONSTITUI UM DE SEUS PRINCÍPIOS, *ipso facto*, não se antolha cabível impedir a participação da licitante com base em uma mera formalidade, em detrimento de um juízo razoável, sob pena de violar os princípios basilares da Licitação.

Ora, qual prejuízo poderia ocasionar aos licitantes ou à Administração Pública a classificação da empresa “CAPTAR”? Óbvio que a resposta é nenhum prejuízo, não merecendo prosperar a tese da desclassificação, tendo em vista o respeito aos princípios basilares dos procedimentos licitatórios, mormente o postulado da busca pela proposta mais vantajosa.

Assim, resta evidenciado que a desclassificação da licitante ocasionará prejuízos à vantajosidade do certame, porquanto será excluído indevidamente licitante com amplas condições de ofertar o menor preço durante a fase de lances. Nesse sentido ensina Carlos Pinto Coelho Motta:

Como é sabido e exaustivamente reiterado na legislação, o princípio constitucional da economicidade é a própria razão de ser do instituto da licitação, figurando com destaque no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e exigindo que o procedimento represente vantagem concreta da Administração na contratação do bem ou serviço. Destarte, o processo competitivo não tem validade intrínseca, constituindo apenas um instrumento de melhoria do gasto público. Quando, por qualquer motivo, deixa de ser vantajoso para o órgão ou entidade licitadora, perde seu núcleo instrumental e torna-se ineficaz. Cumpre, então, eliminar todo elemento que não favoreça o epílogo necessário do certame – ou seja, a contratação do objeto exato pelo melhor preço.

(In. Apontamentos ao regulamento licitatório das microempresas e empresas de pequeno porte – Decreto nº. 6.204/2007. Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC. ed. 166. Brasília. Zênite. Dez/2007, pág 1179)

Conveniente, ainda, aduzir que a Lei de Licitações e Contratações Públicas consagra o princípio da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa através do mais amplo acesso possível de licitantes, vedando qualquer procedimento tendente a restringir a disputa, *ipso facto*, evidente a ilegalidade da desclassificação da Recorrente.

À luz do esposado, resta evidente a ilegalidade da decisão administrativa ora combatida, a carecer de anulação, sob pena de, em caso contrário, eivar de nulidade todo o procedimento licitatório, face à violação dos princípios básicos dos certames e da Administração Pública.



DO PEDIDO

EX POSITIS, a recorrente roga ao Ilustre Pregoeiro que seja reformada a decisão administrativa ora atacada para CLASSIFICAR a proposta da empresa RECORRENTE no PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2010 – TJCE, tendo em vista os argumentos acima apontados.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Fortaleza, CE, 23 de novembro de 2010.

Luis Leonardo Feitosa dos Reis
REPRESENTANTE LEGAL
LUIS LEONARDO FEITOSA DOS REIS



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS

**ANEXO VI - MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO
CADASTRAL – CRC PARA PESSOA JURÍDICA**

	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO COORDENADORIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS CORPORATIVOS CÉLULA DE GESTÃO DE COMPRAS		
FICHA DE INSCRIÇÃO / RENOVAÇÃO PESSOA JURÍDICA			
PEDIDO DE INSCRIÇÃO ()		PEDIDO DE RENOVAÇÃO ()	N. DO CRC
CNPJ		Nº do Registro na Junta Comercial	
Razão Social			
Nome de Fantasia			
Data Início da Atividade		Capital Social	Data Atualizada - Capital
Endereço			Nº
Complemento		Bairro	Cidade UF
CEP	Distrito		Fone Fax
Razão Social Anterior			
Data do Registro da Mudança			
Sócio e/ou Diretor da Empresa			
1)		Ass.:	
2)		Ass.:	
3)		Ass.:	
Representante local		Fone	
Endereço		FAX	
Principal(is) Atividade(s)			
Fortaleza, ____ de ____ de ____			
OBSERVAÇÕES			
01. Deverá conter o nome e a assinatura de pelo menos 1 (um) Sócio ou Diretor.			
02. Toda a documentação deverá ser apresentada em cópias autenticadas em Cartório.			



CAPTAR

serviços técnicos

Portaria • Jardinagem • Limpeza e Conservação
Terceirização de mão-de-obra • Locação de Veículos



PROCURAÇÃO PARTICULAR

CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, estabelecida na Rua João Cordeiro, 1078, Praia de Iracema, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.590.700/0001-09, neste ato representado por seu sócio, Sr. VICENTE ARAUJO JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade RG nº 8901002025964- SSP/CE e CPF nº 309.537.663-49, residente nesta capital, nomeia e constitui como seu bastante procurador o Sr. **LUIS LEONARDO FEITOSA DOS REIS**, brasileiro, solteiro, portador da RG de n.º 2001002131560 SSP/CE e CPF: 002.783.173-67, residente e domiciliado em Fortaleza, outorgando-lhes todos os poderes para representa-la junto a qualquer órgão, repartição ou autarquia do poder público Federal, Estadual e Municipal e Empresas Privadas, podendo fazer consultas fiscais ou processuais, requerer e receber certidões positivas ou negativas, junto ao INSS, JUCEC, Caixa Econômica Federal, Receita Federal ou qualquer outro órgão ou repartição, inclusive junto a Cartórios (protestos, imóveis, distribuição ou qualquer outro ofício ou feito civil). Receber e dar entrada em documentos, representá-la junto aos certames licitatórios de qualquer natureza, sejam eles Pregões Presenciais ou Eletrônicos, Concorrências Públicas, Tomadas de Preço, Cartas Convites ou qualquer outro certame amparado pela lei 8.666/93 e demais leis e decretos pertinentes, podendo para tal, efetuar lances verbais ou tácitos, realizar vistorias, assinar propostas de preços, declarações, assinar contratos administrativos e/ou aditivos, decidir do direito de interpor recursos ou contra-razões e assiná-los e tudo o mais praticar no que for necessário para o bom e fiel cumprimento deste mandato procuratório.

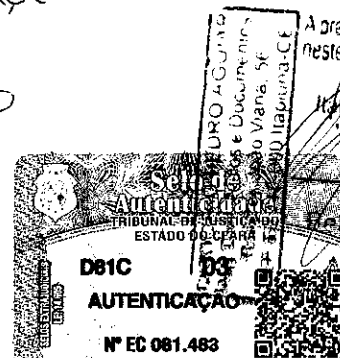
Fortaleza, 01 de março de 2010.



CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
Vicente Araújo Junior
Sócio Administrador



Reconheço a firma por *Semelhante*
de Vicente Araújo Junior
governador
Dou fé.
Itapiluna-CE, 02/03/2010
Em testemunho *[Signature]* da verdade.
Bel. Pedro de Aguiar Gomes - 1º Notário
Alysson Aragão de Aguiar - Substituto
Sómente com Selo de Autenticidade



A presente cópia confere com o original exibido neste Cartório. Dou fé.
Itapiluna-CE, 23/11/2010
NOTARIO
Pedro de Aguiar Gomes
SUBSTITUTO
Alysson Aragão de Aguiar
Sómente com Selo de Autenticidade



DECIMO SEXTO ADITIVO - INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SERVNAC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
CNPJ: 02.590.700/0001-09
NIRE 23200772197

Pelo presente Instrumento particular, os abaixo qualificados:

VICENTE ARAÚJO JUNIOR, brasileiro, maior, nascido em 12.09.1968, natural de Fortaleza/Ce., Casado sob o regime de separação total de bens, empresário, possuidor da identidade Nº 8901002025964 SSP/CE e do CPF Nº 309.537.663-49, residente e domiciliado a Rua Bento Albuquerque, Nº 969 – Papicu, CEP: 60.190-080 e **DANIELLE CRISTINE PINHEIRO BEZERRA**, brasileira, maior, casada sob regime de separação total de bens, empresária, nascida em 31.10.1973, natural de Fortaleza/CE, inscrita no CPF(MF) sob o nº 464.481.283-87 e portadora da Carteira de Identidade nº 918814-90 SSP-CE, residente e domiciliada nesta capital à Rua Bento Albuquerque 969, Aptº. 1002 Parque Coco – CEP: 60.190-080 (art. 997, I, CC/2002), tem justo e contratado a alteração de uma sociedade denominada " **SERVNAC SERVIÇOS TECNICOS LTDA.** ", estabelecida a Rua João Cordeiro, Nº 1078, Praia de Iracema, Fortaleza/CE, CEP 60.110-300, inscrita no CNPJ nº 02.590.700/0001-09, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRC nº 23200772197, pôr despacho de 20.04.1998 e Aditivos Anteriores, resolvem em comum acordo alterar seus atos constitutivos e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A denominação social da sociedade passará a ser " **CAPTAR SERVIÇOS TECNICOS LTDA**"

Os sócios anteriormente qualificados decidem **CONSOLIDAR** os atos constitutivos, já incluídos as alterações ora aprovadas, sendo que as demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas sendo ora ratificadas;

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA

CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

VICENTE ARAÚJO JUNIOR, brasileiro, maior, nascido em 12.09.1968, natural de Fortaleza/Ce., Casado sob o regime de separação total de bens, empresário, possuidor da identidade Nº 8901002025964 SSP/CE e do CPF Nº 309.537.663-49, residente e domiciliado a Rua Bento Albuquerque, Nº 969 – Papicu, CEP: 60.190-080 e **DANIELLE CRISTINE PINHEIRO BEZERRA**, brasileira, maior, casada sob regime de separação total de bens, empresária, nascida em 31.10.1973, natural de Fortaleza/CE, inscrita no CPF(MF) sob o nº 464.481.283-87 e portadora da Carteira de Identidade nº 918814-90 SSP-CE, residente e domiciliada nesta capital à Rua Bento Albuquerque, 969 Aptº. 1002, Parque Coco, CEP: 60.190-080 (art. 997, I, CC/2002), tem justo e contratado uma sociedade denominada " **CAPTAR SERVIÇOS TECNICOS LTDA.** ", estabelecida à Rua João Cordeiro, Nº 1078, Praia de Iracema, Fortaleza/CE, CEP 60.110-300, Fortaleza/CE; inscrita no CNPJ nº 02.590.700/0001-09, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRC nº 23200772197, pôr despacho de 20.04.1998 e Aditivos Anteriores, resolvem em comum acordo consolidar seus atos constitutivos e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

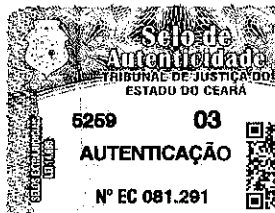
CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação " **CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.** ".

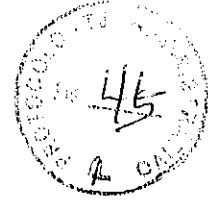
A presente cópia contém o original e é válida neste Cartório. Dou fé.

Itaboraí, CE, 23/11/2010

NOTÁRIO
Esl. Pedro de Aguiar Gomes
SUBSTITUTO
Alysson Aragão de Aguiar



SEL. PEDRO DE AGUIAR GOMES
RUA CEL. JOÃO VIANA, 56
EDIF. 82.740-000 IAPICUMA, CE



CLÁUSULA II - SEDE

A sede social, foro jurídico e domicílio fiscal da sociedade será Rua João Cordeiro, Nº 1078, Praia de Iracema, Fortaleza/CE, CEP 60.110-300

CLÁUSULA III - OBJETO SOCIAL

A sociedade terá pôr objetivo principal:

- Prestação de Mão de Obra Especializada e Não Especializada;
- Locação de Mão de Obra Temporária;
- Serviços de Locação de Monitoramento através de Sistema de Alarme;
- Serviço de Locação de Veículos;
- Recrutamento, Seleção e Treinamento de Pessoal;
- Transportes Rodoviários e Transporte de Malotes;
- Operacionalização e Administração de Presídios;
- Recrutamento, Seleção e Treinamento de Pessoal;

CLÁUSULA IV - DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade terá prazo indeterminado para sua duração, tendo iniciado suas atividades no dia 01 de Abril de 1998.

CLÁUSULA V - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social subscrito é de R\$ 4.500.000,00 (Quatro Milhões e Quinhentos Mil Reais) dividido em 4.500.000 (Quatro Milhões e Quinhentos Mil) quotas de capital de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), sendo integralizado em moeda corrente, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

VICENTE ARAUJO JUNIOR

Cap. Integralizado	Cotas	Participação
R\$ 4.455.000,00	4.455.000	99,00%

DANIELLE CRISTINE PINHEIRO BEZERRA

Cap. Integralizado	Cotas	Participação
R\$ 45.000,00	45.000	1,00%

TOTAL DO CAPITAL

Cap. Integralizado	Cotas	Participação
R\$ 4.500.000,00	4.500.000	100,00%

A presente cópia confere com o original exibido neste Cartório. Dou fé.

Itaboraí, 23/11/2010

NOTARIO
 Bel. Pedro de Aguiar Gomes
 SUBSTITUTO
 Assessoria de Aguiar
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

8W6Z 03
AUTENTICAÇÃO
 Nº EC 081.292

PARÁGRAFO ÚNICO

Atendendo ao que dispões o art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052 CC/2002)

CLÁUSULA VI - FILIAL

A sociedade poderá quando servir aos seus interesses, abrir escritórios ou filiais neste estado ou em outro qualquer território nacional, destacando para estas uma parte do Capital Social da Matriz;

[Handwritten signature]



CLÁUSULA VII - ADMINISTRAÇÃO

A administração e o uso do nome empresarial caberá ao sócio **VICENTE ARAÚJO JUNIOR** com os poderes e atribuições de administrador, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

PARÁGRAFO ÚNICO – A alienação e o gravame de bens imóveis dependerão da autorização da maioria representativa do capital social.

CLÁUSULA VIII - PRÓ-LABORE

É assegurado aos sócios o direito de retirada mensal a título de pro-labore, que será fixado pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil;

CLÁUSULA IX - RETIRADA DE SÓCIO

O sócio que não mais desejar permanecer na sociedade poderá, a qualquer momento, retirar-se, devendo o mesmo ser reembolsado do valor de suas quotas calculadas com base no valor do Patrimônio Líquido verificado no último Balanço Patrimonial ou em Balanço Especial, levantado para este fim, caso a sociedade não possua contabilidade regular;

CLÁUSULA X – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

A nenhum dos sócios será permitido transferir ou ceder suas quotas de capital a estranhos a sociedade, sem prévia concordância do outro sócio;

CLÁUSULA XI - FALECIMENTO, INTERDIÇÃO ou INCAPACITAÇÃO DE SÓCIO

O falecimento, a interdição ou incapacitação de um dos sócios não importará na dissolução da sociedade. Os herdeiros ou representantes legais entrarão para a sociedade no lugar do falecido, interdito ou incapacitado se assim o desejarem, ou em caso contrário, o sócio remanescente pagará aos herdeiros ou representantes legais o valor das suas quotas de capital, utilizando-se de critérios estabelecidos em comum acordo;

CLÁUSULA XII - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social obedecerá ao ano-calendário e a cada dia 31 de dezembro, serão levantados as Demonstrações Contábeis e o Lucro ou Prejuízo apurado serão partilhados ou suportados pelos sócios na proporção da participação no Capital Social;

CLÁUSULA XIII - NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA XIV – DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)



A presente cópia confere com o original e está em
neste Cartório. Dou fé.
Itaboraí, 23/11/2010
NOTÁRIO
Sr. Pedro de Aguiar Gomes
SUBSTITUTO
Alysson Aragão de Aguiar
Válida juntamente com Selo de Autenticidade



CLÁUSULA XV - FORO

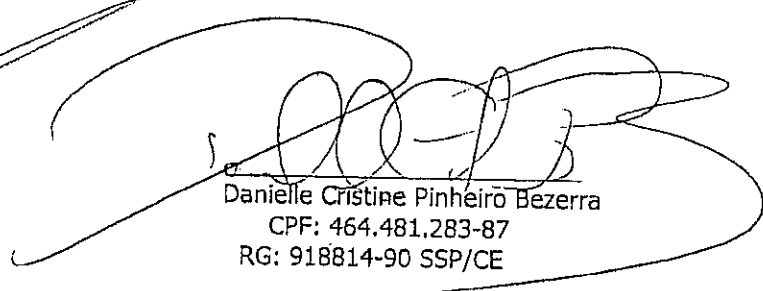
Fica eleito o foro desta capital, para solucionar qualquer discordância em relação a esta sociedade.

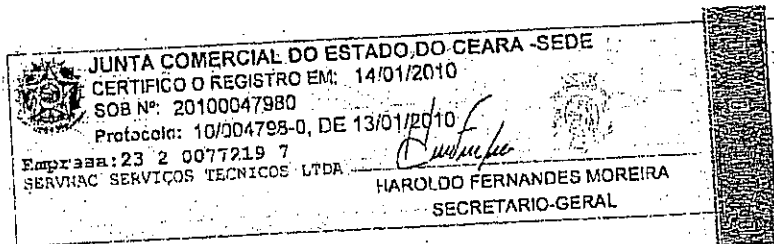
E pôr estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 04 (quatro) vias do mesmo teor e forma.

Fortaleza, 04 de Janeiro de 2010

Sócios:

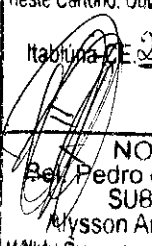
Vicente Araújo Júnior
CPF: 309.537.663-49
RG: 8901002025964 SSP/CE


Danielle Cristine Pinheiro Bezerra
CPF: 464.481.283-87
RG: 918814-90 SSP/CE



A presente cópia confere com o original e será válida neste Cartório. Dou fé.

Itabuna - CE 23/11/2010


NOTARIO
Bel. Pedro de Aguiar Gomes
SUBSTITUTO
Mysson Aragão de Aguiar
Válida juntamente com Selo de Autenticação



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 20100009 – CEGÁS.

PROCESSO SPU Nº 08271030-9.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO () UNITÁRIO (X) GLOBAL.

SETOR SOLICITANTE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – CEGÁS.

DATA: 05/08/2010 HORA DA LICITAÇÃO: 8h 30min - Horário de BRASÍLIA.

LOCAL: CENTRAL DE LICITAÇÕES, AV. DR. JOSÉ MARTINS, 150, BAIRRO - EDSON QUEIROZ - Centro Administrativo Bárbara de Alencar, FORTALEZA/CE, CEP 60.811-520.

Endereço Eletrônico para pedidos de esclarecimentos: licitação@pge.ce.gov.br

PREZADOS SENHORES,

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS, por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados conforme o caso, pelos Decretos Estaduais nº 29.171 de 07/02/2008 publicado no D.O.E de 08/02/2008, nº 29.266 de 22 de abril de 2008 publicado no D.O.E. de 23/04/2008, nº 29.641 de 05 de fevereiro de 2009, publicado no D.O.E. de 11/02/2009 e nº 29.756 de 20 de maio de 2009 publicado no D.O.E 22/05/2009, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**. de acordo com as condições deste Edital e seus Anexos.

Esta licitação observará as condições estabelecidas no presente Edital, bem como os preceitos do direito público, em especial as disposições da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, no Decreto Estadual 29.089, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, subsidiariamente, aos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e **ANEXOS** que dele fazem parte integralmente.

Os envelopes contendo a “**PROPOSTA COMERCIAL**” e “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” serão recebidos no endereço retromencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio.

ÍNDICE GERAL

1. DO OBJETO.
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.
3. DO CREDENCIAMENTO.
4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA COMERCIAL”.
6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.
7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO.
8. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.
9. DO LOCAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO.
10. DO PAGAMENTO.
11. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.
12. DA CONTRATAÇÃO.
13. DA GARANTIA CONTRATUAL.
14. DO PRAZO CONTRATUAL.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS

- 15. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES.
- 16. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
- 17. DA RESCISÃO CONTRATUAL.
- 18. DOS RECURSOS FINANCEIROS.
- 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Integram este Edital os seguintes Anexos:

- I. Planilha de Preços por Categoria (Especificação do objeto e Modelo Padrão de Planilha utilizada pelo Estado).
- II. Modelo da Declaração de Inexistência de Empregado Menor do Quadro da Empresa.
- III. Modelo de Declaração de Habilitação (**entregar junto com a carta de credenciamento**).
- IV. Modelo de Ficha de Credenciamento.
- V. Minuta do Contrato .
- VI. Modelo de Ficha de Inscrição/Renovação do Certificado de Registro Cadastral – CRC para PESSOA JURÍDICA.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada, para contratação dos serviços de apoio técnico, cujos empregados sejam regidos pela **CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS – CLT**, para atender as necessidades da Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS, conforme especificados no Anexo I, deste Edital.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação:

- a) Toda e qualquer **PESSOA JURÍDICA IDÔNEA E CUJA NATUREZA SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO**.
- b) Que seja regularmente estabelecida no País.
- c) Que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e em seus Anexos.

2.2. É vedada a participação de empresa em forma de **consórcios** ou **grupos de empresas**.

2.3. É vedada a participação de **cooperativas**, visto serem os serviços, por sua própria natureza, caracterizados como estado de subordinação. O Ministério Público do Trabalho, a União e a Justiça do Trabalho, através do Termo de Conciliação Judicial, homologado pelo juízo da 20ª Vara do Trabalho, se manifestou neste sentido, sendo ainda este entendimento respaldado pelo Tribunal de Contas da União nas decisões 1.590/04 TCU-PLENÁRIO e 1.815/04 TCU-PLENÁRIO.

2.4. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, cisão, liquidação, recuperação judicial ou esteja suspensa de licitar com a Administração Pública e/ou declarada inidônea pela Administração Pública.

2.5. É vedado a servidores dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos licitatórios disciplinados pela Lei nº 10.880 de 29/12/83.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Ficha de credenciamento devidamente preenchida em **papel timbrado da empresa** conforme modelo do Anexo IV deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS

b) Tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

c) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga (Contrato Social ou documento similar).

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital, deverá ser apresentada fora dos Envelopes n°s 1 e 2.

4.2. A “**PROPOSTA COMERCIAL**” e os “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**”, deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

AO PREGOEIRO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES: MARCOS ALEXANDRINO ALVES GONDIM. E-mail:

marcos.gondim@pge.ce.gov.br

ENVELOPE N° 1 – PROPOSTA COMERCIAL.

PREGÃO N° 20100009 – CEGÁS.

PROPONENTE:

AO PREGOEIRO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES: MARCOS ALEXANDRINO ALVES GONDIM. E-mail:

marcos.gondim@pge.ce.gov.br

ENVELOPE N° 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

PREGÃO N° 20100009 – CEGÁS.

PROPONENTE:

4.3. A falta de credenciamento ou da entrega da declaração de habilitação por parte da licitação, importa na preclusão do direito de participar das fases subseqüentes.

4.4. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo titular da empresa ou representante legal (titular ou procurador), juntando-se cópia da procuração.

4.5. Os documentos, deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou via internet.

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1. A “**PROPOSTA COMERCIAL**” deverá conter os seguintes elementos:

a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;

b) Número do **Processo** e do **Pregão**.

c) Planilha de preço por categorias, em conformidade com o Anexo I deste Edital.

c.1) É permitida à licitante, nos termos do art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93, renunciar, no todo ou em parte, à parcela destinada ao item da planilha de custos referente ao fardamento, facultada à Administração Pública, realização de diligência.

d) Preço **global mensal** em moeda nacional corrente (REAL) e por extenso.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS

e) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60(sessenta) dias, a ser contados da sua emissão.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

6.1. A LICITANTE **CADASTRADA** deverá apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela **Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (SEPLAG)**, compatível com o ramo do objeto licitado, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93.

6.1.1. NESTA SITUAÇÃO, FICA A LICITANTE DESOBRIGADA DE APRESENTAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL EXIGIDOS NOS SUBITENS 6.3.1 E 6.3.2 DESTE EDITAL.

6.1.2. A Central de Licitações verificará eletronicamente a situação da licitante no Certificado de Registro Cadastral - CRC. Caso a mesma esteja com algum documento vencido, deverá apresentá-lo juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, salvo os documentos de Regularidade Fiscal acessíveis para consulta em sites oficiais que poderá ser consultado pelo Pregoeiro.

6.2. A LICITANTE **NÃO CADASTRADA** no CRC junto a SEPLAG/CE, deverá apresentar os documentos de Habilitação acompanhados da Ficha de Inscrição anexa a este edital, devidamente preenchida e assinada.

6.3. Os documentos de habilitação consistirão de:

6.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.3.1.1. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual.

6.3.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e aditivos em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.3.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

6.3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.2. REGULARIDADE FISCAL

6.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.3.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da LICITANTE, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes no prazo de sua validade, composta de:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, por meio de “Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Decreto Federal nº 5.512, de 15/08/2005.

b) Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual.

c) Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS

6.3.2.3. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei nº 8.036, de 11/05/90) através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

6.3.2.4. Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal, em seu artigo 195, parágrafo 3º com a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

6.3.2.5. A comprovação da regularidade fiscal poderá ser feita, ainda, por meio de certidões positivas com efeito de negativas.

6.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos três últimos exercícios, já exigíveis, e apresentados na forma da Lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data da apresentação da proposta.

6.3.3.2. A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado, demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (ILG)” maior ou igual 1 (um) calculado pela fórmula abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

6.3.3.3. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial, Justiça Ordinária dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

6.3.3.4. A proponente deverá comprovar através da Certidão Simplificada da Junta Comercial, que possui na data prevista para entrega dos envelopes, Capital Social Mínimo no valor de **R\$ 64.570,51 (sessenta e quatro mil quinhentos e setenta reais e cinquenta e um centavos)**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado global, §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei 8.666/93.

6.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.4.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

6.3.4.2. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente, atestando que a empresa prestou os serviços compatíveis **em características, quantidades e prazo** com o objeto da licitação, cujo atestados serão fornecidos por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, com firma reconhecida da pessoa que assinou.

6.3.5. Certidão negativa de **débitos salariais** emitida pelo Ministério do Trabalho, com validade de 90 dias no Estado do Ceará e no Estado onde encontra-se a sede da empresa licitante.

6.3.6. Certidão negativa de **multas trabalhistas** do Ministério do Trabalho, com validade de 90 dias, no Estado do Ceará e no Estado onde encontra-se a sede da empresa licitante.

6.3.7. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

6.4. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS DA SEGUINTE FORMA:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS

6.4.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. O Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

6.4.2. Quando apresentados em processo de fotocópia deverão obrigatoriamente ser autenticados em Cartório. Os documentos emitidos via internet que estejam condicionados à verificação de sua autenticidade pelo Pregoeiro, só serão aceitos após o cumprimento dessa formalidade.

6.4.3. Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em Português, firmada por **tradutor juramentado**.

6.4.4. Dentro do prazo de validade para aqueles cuja a validade possa expirar. Na hipótese do documento não constar expressamente o prazo de sua validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentação referente à habilitação fiscal e econômico-financeira.

6.5. Toda a documentação apresentada fará parte dos autos e não será devolvido aos licitantes, ainda que se trate de originais.

6.6. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

6.7. Somente serão aceitos documentos acondicionados no envelope 02, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio de qualquer outro documento, nem permitido à empresa Licitante fazer qualquer adendo aos documentos entregues aos mesmos.

6.8. O Pregoeiro e Equipe de Apoio não autenticarão cópias de documentos exigidos neste Edital.

6.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e tenha utilizado o direito de preferência determinado pela Lei Complementar nº 123/2006 durante o certame, deverá comprovar esta condição.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1. No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o recebimento das cartas de credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.1.1. O credenciamento terá duração mínima de 15 (quinze) minutos.

7.2. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas as propostas**:

a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital.

b) que apresentarem **encargos sociais em desacordo com a tabela** do Anexo I deste Edital, inclusive as propostas de pessoas jurídicas com recolhimento de encargos diferenciados.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS

- c) Que apresentarem **tributos em desacordo com as tabelas** do Anexo I deste Edital, inclusive as propostas de pessoas jurídicas com recolhimento de tributos diferenciados.
- d) Que apresentarem **taxa de administração inferior a 1,0% ou superior a 7%**.
- e) Que promoverem qualquer alteração na planilha de preços por categorias, com exceção da taxa de administração e/ou fardamento.
- f) No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado dos preços mensais.
- g) Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância **dos seguintes critérios:**

- a) Seleção da proposta de **menor preço** e as demais com preços até 10% superiores.
- b) Não havendo pelo menos 03(três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- c) O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio para o início da oferta de lance no caso de empate de preços.
- d) A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- e) Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- f) A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- g) Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado.
- h) O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.
- i) Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- j) O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços obtidos, a partir do salário de cada categoria, devidamente expressos na planilha.
- k) Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a formulou, para confirmação das suas condições de habilitação.
- l) Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora, e lhe adjudicará o objeto do certame.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS

m) Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo proponente atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.5. Será observado no critério de julgamento o que preceitua o art. 44, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, sendo assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a oportunidade de se utilizarem **do direito de preferência**.

7.5.1. Encerrada definitivamente a disputa do lote, o Pregoeiro examinará o porte da empresa arrematante, e, se esta for Empresa de Médio Porte ou Grande Empresa, o Pregoeiro em ordem seqüencial, provocará todos que forem ME e EPP e cujos valores contenham até 10% de diferença do arrematante, para no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, utilizando-se do **DIREITO DE PREFERÊNCIA**, cobrir a proposta da arrematante, sob pena de preclusão, de acordo com o parágrafo 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.5.2. Se a primeira empresa consultada pelo Pregoeiro, que seja ME ou EP fechar negócio, o lote será encerrado; se não, o Pregoeiro consultará às demais, em ordem seqüencial.

7.5.3. Se nenhuma empresa, que encontre-se nas condições determinadas pela LC 123/06 fechar negócio, o Pregoeiro considerará a proposta da arrematante.

7.5.3.1. A licitante deverá observar o **capital mínimo exigido** neste Edital.

7.6. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa ou empresa poderá solicitar esclarecimentos através dos e-mail's citados no preâmbulo. Não serão aceitos comunicados verbais, nem pedidos de esclarecimentos formulados após o prazo aqui estabelecido.

8.2. Até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoas poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.2.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

8.3. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra qualquer manifestação do Pregoeiro, com registro em Ata, da síntese dos respectivos fundamentos, desde que munido de procuração com poderes específicos para tal, e terá o prazo de 03 (três) dias para trazer as razões escritas, ficando as demais licitantes desde logo, intimadas a apresentarem as contrarrazões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

8.3.1. As impugnações e os recursos deverão ser protocolizados na sede da Procuradoria Geral do Estado (PGE), Central de Licitações, sito Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 – Edson Queiroz, Centro Administrativo Bárbara de Alencar, Fortaleza/CE, CEP 60.811-520, contendo o nome completo do representante legal, telefone, fax, e-mail para facilitar a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS

8.4. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante, importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.5. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9. DO LOCAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O serviço será realizado pela **CONTRATADA**, no local especificado na **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA** da Minuta do Contrato – Anexo V, deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado nos termos da **CLAÚSULA OITAVA** da Minuta de Contrato – Anexo V, deste Edital.

11. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

11.1. O preço ofertado em função da taxa de administração será **irreajustável**.

11.2. Quando da repactuação salarial das categorias através de convenção coletiva de trabalho, será feito o reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

11.3. Não poderão ser repassados aos custos do Contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação decorrente desta licitação terá o termo contratual que deverá ser assinado pelas partes, no prazo de **05(cinco) dias** úteis a partir da data da convocação, encaminhada à licitante vencedora do certame.

12.2. O prazo de convocação a que refere-se o subitem 12.1., poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.

12.3. Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da **Adjudicatária** perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional e Estadual, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.4. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item supra, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.5. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de habilitação exigida neste Edital ou recusar-se a assinar o Contrato, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

12.6. Para fins de contratação, a licitante vencedora que recolha encargos sociais ou tributos diferenciados, deverá informar à **CONTRATANTE**, **quando da assinatura do Contrato**.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS

13.1. A Adjudicatária deverá oferecer a título de garantia do Contrato, **no ato da assinatura**, e conforme o art. 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado, atualizado, podendo optar por uma das **modalidades seguintes**:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública, vedada à prestação de garantia através de títulos da Dívida Agrária.
- b) Fiança Bancária.
- c) Seguro-Garantia.

13.2. A Garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro, corrigida monetariamente.

14. DO PRAZO CONTRATUAL

14.1. O prazo de duração do Contrato será estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA** da Minuta de Contrato – Anexo V, deste Edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. As obrigações da **CONTRATANTE** serão estabelecidas na **CLÁUSULA SEXTA** da Minuta de Contrato – Anexo V, deste Edital.

15.2. As obrigações da **CONTRATADA** serão estabelecidas na **CLÁUSULA SÉTIMA** da Minuta de Contrato – Anexo V, deste Edital.

16. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a **licitante vencedora** estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal, às seguintes **sanções administrativas**:

a) Advertência, quando do descumprimento de obrigações assumidas, desde que não acarrete prejuízos à execução do Contrato e à Administração Pública.

b) Multas estipuladas a seguir:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de recusa não justificada em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor global do Contrato, no caso da não realização do serviço e/ou descumprimento das demais obrigações contratuais.

III. 10% (dez por cento) após o trigésimo dia de atraso sobre o valor global do Contrato, no caso da não realização do serviço e/ou descumprimento das demais obrigações contratuais.

IV. 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de desistência de realizar os serviços com o conseqüente cancelamento da NE (Nota de Empenho).

c) Suspensão Temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante à Administração.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS

16.2. A Suspensão Temporária que trata a alínea "c" do item 16.1. poderá ocorrer mediante condições previstas no art. 32 do Decreto Estadual nº 28.089/2006.

16.3. A Declaração Inidônea que trata a alínea "d" do item 16.1. dar-se-á na ocorrência dos seguintes casos:

I. Quando constatada a má fé em prejuízo da Administração Pública, atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à Administração ou, ainda, aplicações anteriores e sucessivas de outras sanções.

II. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

III. Praticar atos ilícitos, visando frustrar a execução do Contrato.

IV. Se comprovada a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. As penalidades que tratam as alíneas "c" e "d" do item 16.1., serão obrigatoriamente registradas no CRC – SEPLAG, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.5. A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra empresa sem prévio assentimento da **CONTRATANTE**, enseja sua rescisão com as conseqüentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

16.6. As multas que não forem descontadas na garantia da **CONTRATADA**, ou por ocasião do pagamento, serão recolhidas, voluntariamente, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual, podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome desta Companhia. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado - PGE para cobrança em processo de execução.

16.7. Nenhuma sanção será aplicada sem que seja assegurado em processo administrativo para apuração dos fatos, garantindo sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1988, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, previsto no § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1983 e suas alterações.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão contratual prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à **CONTRATANTE** serão assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

18. RECURSOS FINANCEIROS

18.1. Os recursos para custear as despesas do objeto desta licitação serão provenientes de orçamento próprio oriundos da CEGÁS, que serão desembolsados no período de duração do Contrato.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a **CONTRATANTE**, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, publicado no D.O.E. para conhecimento dos participantes da licitação. O Pregoeiro poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS

19.2. A proponente é responsável pela **fidelidade e legitimidade das informações prestadas** e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas, implicará à imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.3. As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.4. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa e do princípio da igualdade entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. As decisões referentes a este processo licitatório, poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

19.6. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

19.7. A participação da proponente nesta licitação, implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

19.8. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida à proponente.

19.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, será o de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

Fortaleza, 07 de maio de 2010.

ORDENADOR DE DESPESA

Ciente: _____
PREGOEIRO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Companhia de Gás do Ceará - CEGÁS

ANEXO I – PLANILHA DE PREÇOS
Especificação do Objeto (categorias), Modelo Padrão de Planilha Utilizada pelo Estado e Termo de Referência.

LOTE I	CATEGORIAS	QTD	S.B	PERIC.	ENC.SOC.	MONT.A	V.A	CESTA BÁSICA	V.T	FARDA	TX.ADM.	TRIB.	MONT B.	A+B	CUST. UNIT.	30% 68,76% 5,50 1,80 7% 14,25%	
																30%	68,76%
	Analista Técnico (Engenheiro Gás Natural)	1	4.140,79		2.847,21	6.988,00	119,79				489,16	1.082,56	1.691,51	8.679,51	8.679,51		
	Técnico de Obras (Gás Natural)	1	2.186,72		1.503,59	3.690,31	119,79				258,32	579,75	957,86	4.648,17	4.648,17		
	Encarregado Manutenção (Gás Natural)	1	2.186,72	656,02	1.954,67	4.797,40	119,79			24,00	335,82	751,97	1.231,58	6.028,98	6.028,98		
	Assistente Técnico II (Gás Natural)	1	2.153,00		1.480,40	3.633,40	119,79			24,00	254,34	574,49	972,62	4.606,02	4.606,02		
	Assistente Técnico I (Gás Natural)	1	1.902,21		1.307,96	3.210,17	119,79			24,00	224,71	509,96	878,46	4.088,63	4.088,63		
	Aux. Instrumentação II (Gás Natural)	2	1.171,65	351,50	1.047,31	2.570,46	119,79		8,90	24,00	179,93	413,69	746,31	3.316,77	6.633,54		
	Motorista Munk	1	736,05	220,82	657,94	1.614,81	120,99	48,86	42,40	24,00	113,04	279,88	629,16	2.243,97	2.243,97		
	Técnico de Manutenção (Gás Natural)	1	922,64	276,79	824,73	2.024,16	119,79		23,84	24,00	141,69	332,52	641,84	2.666,01	2.666,01		
	Aux. Instrumentação I (Gás Natural)	1	922,64	276,79	824,73	2.024,16	119,79		23,84	24,00	141,69	332,52	641,84	2.666,01	2.666,01		
	Aux. De Manutenção (Gás Natural)	2	769,08	230,72	687,47	1.687,27	119,79		33,06	24,00	118,11	282,47	577,42	2.264,69	4.529,38		
		12															
	Planilha Padrão(Mensal)															46.790,23	
	Planilha Padrão(Global)															7.018,53	
																53.808,76	
																	Total de Provisionamento 15% =





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Companhia de Gás do Ceará - CEGAS

MEMÓRIA DE CÁLCULO

SALÁRIO BASE (SB): Piso estabelecido pela última Convenção Coletiva de Trabalho p/Motorista Munk e demais categorias o valor do salário é invariável
PERICULOSIDADE: 30% do S. B
ENCARGOS SOCIAIS: 68,76% Percentual máximo incidente sobre o S.B + Ad. Função + Periculosidade
MONTANTE A: Somatório do S.B. + Periculosidade + Encargos Sociais
VALE ALIMENTAÇÃO (VA): O nº de 22 vales x Valor do Vale – 1% (O nº de 22 X valor do vale (R\$ 5,50 já contempla a cesta básica, e desconto de R\$ 0,00)
CESTA BÁSICA: Valor de R\$ 48,86.
VALE TRANSPORTE (VT): (Vr do V. T. X 44) – 6% do Salário Base da Categoria (Para categoria motorista o percentual será de 5%)
FARDA: Parâmetro máximo de R\$ 24,00 por Unidade de Serviço
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: Percentual Devido sobre o Montante "A".
TRIBUTOS: 14,25% sobre Montante "A" + VA + CEST. BÁSICA + VT + FARDA + TX. DE ADM.
MONTANTE B: Somatório do VA + CESTA. BÁSICA + VT + FARDA + TX. DE ADM. + TRIB.
VALOR UNITÁRIO: Montante A + Montante B

Obs 1: Planilha equalizada nos parâmetros aceitos pela Administração Pública Estadual, para lançamento de processo licitatório.

Obs 2: Considerando os Acórdãos emanados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), e na esteira da Súmula nº 222/TCU, que dispõe que "As decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios", os percentuais referentes à CSLL e IRPJ não serão considerados para efeito do cálculo dos custos dos serviços.

Obs 3: Em cumprimento à Lei Federal 10.833/2003 e ao Decreto Federal 3.000/93, as retenções obrigatórias das Contribuições Federais e do Imposto de Renda serão efetivadas pelo Órgão/Entidade contratante no momento do pagamento da fatura ao Fornecedor.

Obs 4: O percentual aplicado à título de TRIBUTO é o referente a soma dos percentuais individuais abaixo discriminados:

Obs 5: A carga horária será de 8 (oito) horas diárias, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

Obs 6: Os serviços serão executados na CEGÁS, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, de Segunda-feira a Sexta-feira.

Obs 7: Eventualmente, os serviços poderão ser prestados também em horas-extras, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

A Planilha acima está cotada c/ a taxa de 7%, todavia, vale salientar que os valores variam conforme o valor da taxa. A licitante terá que seguir a seqüência (da coluna Categoria a coluna Sub-total MENSAL) do modelo da Planilha acima, mantendo INVARIÁVEL os ENCARGOS e TRIBUTOS, podendo alterar apenas a taxa de administração que varia de 1% a 7% e/ou fardamento. Será desclassificada a licitante que apresentar a planilha em desacordo com estas exigências.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Companhia de Gás do Ceará - CEGÁS



TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS	
GRUPO A	Perc. (%)
Previdência Social	20,00%
FGTS	8,00%
Salário Educação	2,50%
SESI/SESC	1,50%
SENAI/SENAC	1,00%
INCRA	0,20%
Seguro Acidente Trabalho	2,00%
SEBRAE	0,60%
TOTAL GRUPO "A"	35,80%
GRUPO B	Perc. (%)
Aviso Prévio Trabalhado	1,70%
FGTS na resc. s/ justa causa	1,12%
Faltas (legais e/ou abonadas)	1,50%
TOTAL GRUPO "B"	4,32%
GRUPO C	Perc. (%)
Férias e Substituições	9,04%
13º Salário	9,04%
1/3 de Férias Constitucional	3,01%
TOTAL GRUPO "C"	21,09%
GRUPO D	Perc. (%)
Incid. do Grupo A sobre o C	7,55%
TOTAL GRUPO "D"	7,55%
TOTAL DE ENC. SOCIAIS	68,76%

TABELA DE TRIBUTOS	
Descriminação	Percentuais(%)
ISS (Fortaleza)	5,00
COFINS	7,60
PIS	1,65
TOTAL	14,25

OBS: só será permitida alteração na Taxa de Administração e/ou fardamento.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS

TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO:

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de mão-de-obra terceirizada, para contratação de serviços de apoio técnico, cujos empregados sejam regidos pela **CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS – CLT**, para atender as necessidades da Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS, conforme especificados neste termo, Anexo I e Minuta do Contrato.

02 . JUSTIFICATIVA:

2.1. Para atuar no desenvolvimento de atividade meio da COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ – CEGÁS.

2.2. Assim, a CONTRATAÇÃO de empresa especializada em **LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA** nas áreas de apoio técnico, que é de vital importância para a CEGÁS que necessita desses serviços, objetivando o seu regular funcionamento.

03. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

3.1. O prazo de duração do contrato será estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA** da Minuta de Contrato – Anexo V, deste Contrato.

3.2. Da rescisão contratual estão nos termos da **CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA** da Minuta de Contrato – Anexo V, deste Edital.

04. FONTE DE RECURSOS:

4.1. Os custos estão nos termos da **CLAÚSULA DÉCIMA** da Minuta de Contrato – Anexo V, deste Edital.

05. CONDIÇÕES GERAIS: FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado nos termos da **CLAÚSULA OITAVA** da Minuta de Contrato – Anexo V, deste Edital.

06. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

06.1. Será efetuado nos termos da **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA** da Minuta de Contrato – Anexo V, deste Edital.

07. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da **CONTRATADA** serão estabelecidas na **CLÁUSULA SÉTIMA** da Minuta de Contrato – Anexo V, deste Edital.

08. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

81. As obrigações da **CONTRATANTE** serão estabelecidas na **CLÁUSULA SEXTA** da Minuta de Contrato – Anexo V, deste Edital.

09. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PAGAMENTO DA FATURA MENSAL.

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** serão estabelecidas na **CLÁUSULA NONA** da Minuta de Contrato – Anexo V, deste Edital.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Das multas e sanções administrativas da **CONTRATANTE** serão estabelecidas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** da Minuta de Contrato – Anexo V, deste Edital.

11. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS

11.1. Será efetuado nos termos da **CLAUSULA QUARTA** da Minuta de Contrato – Anexo V, deste Edital.

12. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

12.1. SERVIÇOS DE:

• **Assistente Técnico I (Gás Natural).**

Formação: Ensino Médio completo.
Conhecimento: Conhecimentos em fundamentos de contabilidade, facilidade de raciocínio de cálculo numérico; elaboração de relatório financeiro; área de informática (word), principalmente, com planilha eletrônica (excel, etc); Escrituração contábil, cobrança, aplicação financeira, conciliação bancária, planilha eletrônica (excel) e editor de textos (word); atividade de licitação e acompanhamento de Contratos.

Quantidade necessária para a realização do serviço: 01 (um).

• **Assistente Técnico II (Gás Natural).**

Formação: Ensino Médio Completo.
Conhecimento: Atividade de pagamentos, cheques, planilha eletrônica (excel) e editor de textos e digitação (word); Noções básicas de faturamento; Noções básicas de medição; apoiar as atividades de recebimento e armazenamento dos materiais no almoxarifado; níveis de estoques; distribuição de material; conhecimentos na área de informática (word, excel, etc).

Quantidade necessária para a realização do serviço: 01 (um).

• **Técnico de Obras (Gás Natural):**

Formação: Formação técnica pela Escola Técnica Federal em construção e montagem.
Conhecimento: Construção e montagem de gasoduto, planilha eletrônica (excel) e editor de texto (word).

Quantidade necessária para a realização do serviço: 01 (um).

• **Analista Técnico (Engenheiro Gás Natural):**

Formação: Graduado em Engenharia Mecânica ou Elétrica, com no mínimo 2 (dois) anos de formado.
Conhecimento: Específicos em Gás Natural, com experiência mínima de 1 (um) ano na área de projeto.
Experiência na área das suas atribuições e/ou de distribuição de gás.

Quantidade necessária para a realização do serviço: 01 (um).

• **Motorista de Munck**

Formação: Ensino Médio completo.
Conhecimento: Possuir carteira de habilitação e experiência com atividades em operar caminhão munck.

Quantidade necessária para a realização do serviço: 01 (um).



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS

- **Encarregado de Manutenção (Gás Natural):**

Formação: - Ensino Médio completo e que possua carteira nacional de habilitação categoria "B" e prática em conduzir veículos.
Conhecimento: - Prática e conhecimentos na área de informática em Word e Excel.
- Experiência de no mínimo de 03 (três) anos em serviços de Operação e Manutenção de instrumentos e equipamentos que trabalham com gás natural ou GLP.

Quantidade necessária para a realização do serviço: 01 (um).

- **Auxiliar de Instrumentação II (Gás Natural):**

Formação: - Ensino Médio completo e que possua carteira nacional de habilitação categoria "B" e prática em conduzir veículos.
Conhecimento: - Experiência de no mínimo de 03 (três) anos em serviços de Operação e Manutenção de instrumentos e equipamentos que trabalham com gás natural ou GLP.

Quantidade necessária para a realização do serviço: 02 (dois).

- **Auxiliar de Instrumentação I (Gás Natural) :**

Formação: - Ensino Médio completo e que possua carteira nacional de habilitação categoria "B" e prática em conduzir veículos.
Conhecimento: - Experiência de no mínimo de 03 (três) anos em serviços de Operação e Manutenção de instrumentos e equipamentos que trabalham com gás natural ou GLP.

Quantidade necessária para a realização do serviço: 01 (um).

- **Técnico de Manutenção (Gás Natural):**

Formação: Ensino Médio completo e que possua carteira nacional de habilitação categoria "B" e prática em conduzir veículos.
Conhecimento: Experiência de 03 (três) anos com trabalho de pintura em tubulações e instrumentos pressurizados com gás.
Manuseio correto das tintas com base alquídica, alumínio fenólico, etc...

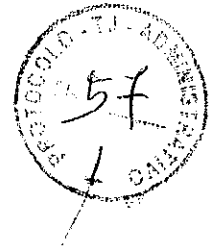
Quantidade necessária para a realização do serviço: 01 (um).

- **Auxiliar de Manutenção (Gás Natural):**

Formação: Formação de Ensino Fundamental completo ou incompleto.
Conhecimento: Experiência de 01(um) ano com trabalho de pintura em tubulações e instrumentos pressurizados com gás.
Manuseio correto das tintas com base alquídica, alumínio fenólico, etc...

Quantidade necessária para a realização do serviço: 02 (dois).

13. FORNECIMENTO DE FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS

13.1. A empresa contratada deverá fornecer o primeiro fardamento e os EPI'S aos profissionais, no prazo máximo de até 30 dias após a assinatura do contrato, conforme modelo e tecido determinado pela CEGÁS, nas quantidades abaixo relacionadas por pessoa:

13.1.1. ESPECIFICAÇÕES DOS EPI'S:

- Bota de segurança Marluvas 50B 19GI, modelo padrão, cor preta com biqueira de aço.
- Bota de segurança Marluvas 50B 22ª VEL, modelo padrão, cor castor com biqueira de aço.
- Luvas de raspa. Luva inteiramente em raspa, corte estilo Clute sem forchetas (não reversível) com tira de reforço entre polegar e indicador, e punho tipo cano.
- Luvas tricotadas em fios de algodão reversíveis e sem costura.
- Capacete com carneira e jugular (material: polímetro de alta densidade) cor Branca;
- Capacete com carneiro e jugular (material: polímetro de alta densidade) cor verde.
- Óculos de segurança fabricado em policarbonato.
- Bata em brim com colarinho, manga longa com botões, três bolsos, abotoadura nos punhos, tecido tipo Firmus Brim ou Cedro Brim ("Valença Têxtil") cor cinza, com detalhe verde nas mangas com largura de 25mm e Bandeira do Brasil costurada com 80 x 50mm na manga esquerda, um desenho com logotipo da CEGÁS nas costas da bata com largura de 300 x 200mm e no bolso a altura do peito 100 x 100mm conforme modelo apresentado. A bata deverá ser até a altura da coxa.
- Calça comprida em brim modelo Sport com ilhós para colocar cinto, com dois bolsos atrás. Tecido tipo Firmus Brim ou Cedro Brim ("Valença Têxtil") cor cinza.

13.2. QUANTIDADE DE EPI'S E FARDAMENTO NECESSÁRIOS PARA EQUIPE DE MANUTENÇÃO DURANTE UM ANO

- Bota de segurança Marluvas 50B 19GI, modelo padrão, cor preta com biqueira de aço (16 – dezesseis pares, sendo dois pares para cada membro da equipe – Encarregado de Manutenção, Aux. Instrumentação I e II, Técnico de Manutenção, Aux. Manutenção, Motorista de Munck), (periodicidade de troca 01 par por semestre), conforme a numeração de cada profissional.
- Luvas de raspa. Luva inteiramente em raspa, corte estilo Clute sem forchetas (não reversível) com tira de reforço entre polegar e indicador, e punho tipo cano (24 – vinte e quatro pares, sendo quatro pares para cada membro da equipe – Aux. Instrumentação I e II, Técnico de Manutenção, Aux. Manutenção) (periodicidade de troca 01 par a cada trimestre).
- Luvas tricotada em fios de algodão reversíveis e sem costura (32 – trinta e dois pares, sendo quatro pares para cada membro da equipe – Encarregado de Manutenção, Aux. Instrumentação I e II, Técnico de Manutenção, Aux. Manutenção, Motorista de Munck) (periodicidade de troca 01 par a cada trimestre).
- Capacete com carneira e jugular (material: polímetro de alta densidade) cor Branca (04 – quatro unidades, sendo 02 unidades para cada membro da equipe – Técnico de Obras, Encarregado de Manutenção), (periodicidade de troca 01 unidade a cada semestre).
- Capacete com carneira e jugular (material: polímetro de alta densidade) cor verde (14 – quatorze unidades, sendo 02 unidades para cada membro da equipe – Instrumentação I e II, Técnico de Manutenção, Aux. Manutenção, Motorista de Munck), (periodicidade de troca 01 unidade a cada semestre).



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS

- Óculos de segurança fabricado em policarbonato. (18 – dezoito pares, sendo dois pares para cada membro da equipe – Encarregado de Manutenção, Aux. Instrumentação I e II, Técnico de Manutenção, Técnico de Obras, Aux. Manutenção, Motorista de Munck), (periodicidade de troca 01 par a cada semestre).
- Protetores auriculares tipo Plug de polímero com cordão e estojo (colocar em estoque 100 unidades).
- Bata em brim com colarinho, manga longa com botões, três bolsos, abotoadura nos punhos, tecido tipo Firmus Brim ou Cedro Brim (“Valença Têxtil”) cor cinza, com detalhe verde nas mangas com largura de 25mm e bandeira do Brasil costurada com 80x50mm na manga esquerda um desenho com o logotipo da CCEGÁS nas costas da bata com largura de 300x200 mm e no bolso a altura do peito 100x100 mm conforme modelo apresentado. A bata deverá ser até a altura da coxa. (32 – trinta e duas unidades, sendo duas unidades para cada membro da equipe - Encarregado de Manutenção, Aux. Instrumentação I e II, Técnico de Manutenção, Aux. Manutenção, Motorista de Munck) (periodicidade de troca 02 unidades a cada semestre), conforme numeração de cada profissional.
- Calça comprida em brim modelo Sport com ilhós para colocar cinto, com dois bolsos atrás. Tecido tipo Firmus Brim ou Cedro Brim (“Valença Têxtil”) cor cinza. (32 – trinta e duas unidades, sendo duas unidades para cada membro da equipe - Encarregado de Manutenção, Aux. Instrumentação I e II, Técnico de Operação, Aux. Manutenção, Motorista de Munck) (periodicidade de troca 02 unidades a cada semestre), conforme numeração de cada profissional.

13.3. JUSTIFICATIVA

13.3.1. Considera-se Equipamento de Proteção Individual – EPI todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalhador.

13.3.2. O equipamento de proteção individual EPI, de fabricação nacional ou importada, só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação – CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do trabalho e Emprego.

13.4. LOCAL DE ENTREGA

13.4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os equipamentos de proteção individual EPI's, de acordo com este Anexo, na Cidade de Fortaleza, na Av. Santos Dumont, 7.700, 6º andar, nos prazos estabelecidos neste Termo, devendo a **CONTRATADA**, antes da sua entrega, contatar com a CEGÁS, para recebimento do equipamento, através do Fone 3266.6900.

13.5. MODELO DA BATA PARA O FARDAMENTO DA EQUIPE DE MANUTENÇÃO

OBS: Todas as BATAS devem possuir o adesivo abaixo na parte detrás (costa).

A SERVIÇO DA
CEGÁS
COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS

➤ **COSTA DA BATA**





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS

➤ **MANGA DIREITA DA BATA**





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Companhia de Gás do Ceará - CEGÁS

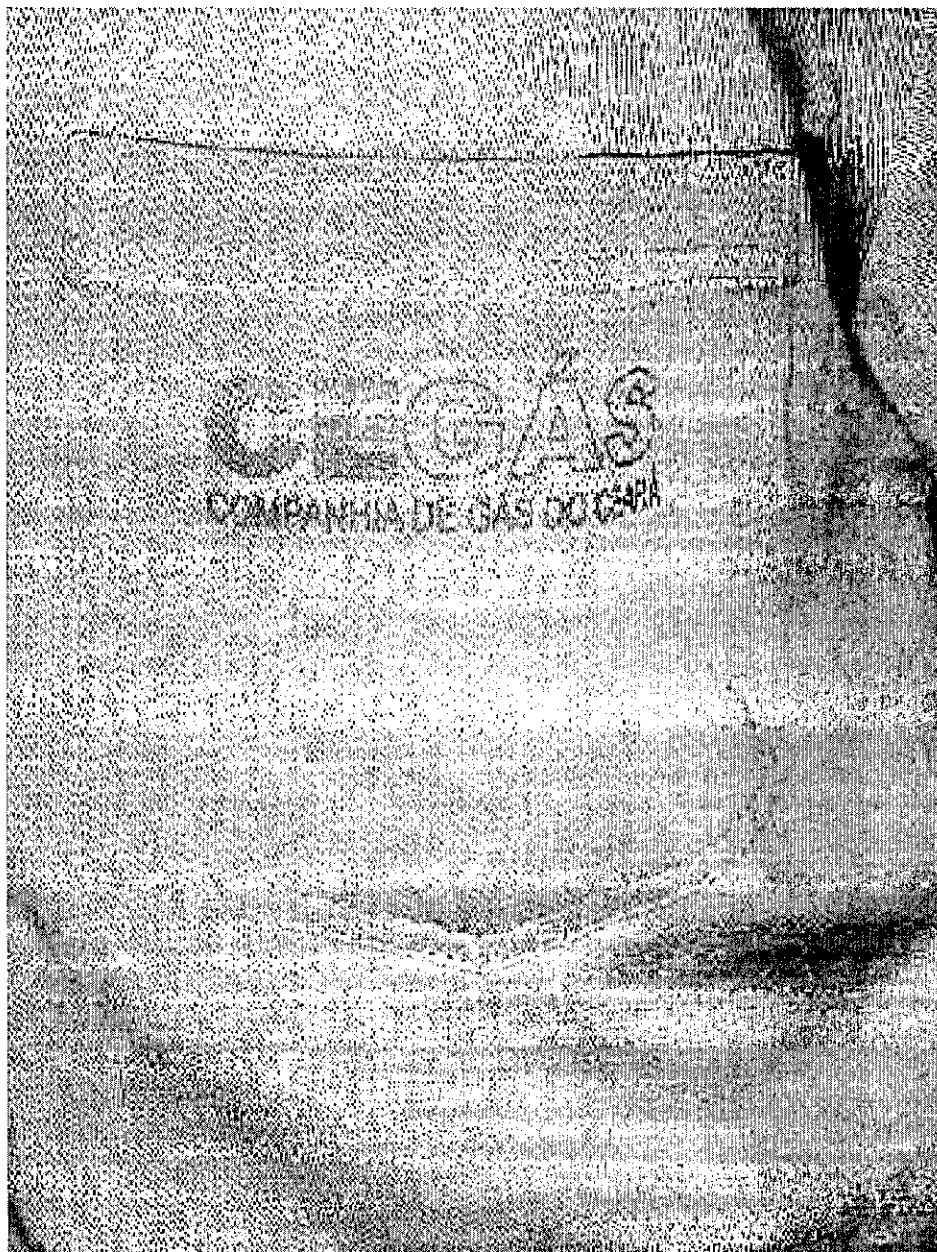
➤ **MANGA ESQUERDA**



➤ **BOLSO**



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS

ANEXO II

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR DO QUADRO DA EMPRESA
(colocar em papel timbrado da empresa)

Pregão Presencial nº 20100009 - CEGÁS

_____, empresa sediada na Rua _____ nº _____, CNPJ nº _____, **Declara**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescida pelo art. 1º da Lei 9.854/99, perante a Central de Licitações da Procuradoria Geral do Estado do Ceará, que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho com menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

_____ de _____ de _____.

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DA HABILITAÇÃO
(colocar em papel timbrado da empresa)

Pregão Presencial nº 20100009 – CEGÁS.

A empresa _____ inscrita no NPJ nº _____
sediada à Rua/Avenida _____ Estado _____ **DECLARA**, para efeito do
cumprimento ao estabelecido no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, sob as penas da Lei
que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Pregão Presencial nº 20100009-CEGÁS.

_____, ____ de _____ de _____.
Local

Assinatura,

Nome do declarante e número da identidade.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS

ANEXO IV

MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº20100009 – CEGÁS.

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de mão-de-obra terceirizada, para contratação de serviços de apoio técnico, cujos empregados sejam regidos pela **CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS – CLT**, para atender as necessidades da Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS, conforme especificados no Anexo I do Edital e Minuta do Contrato.

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____ Nº _____

BAIRRO: _____ **CIDADE:** _____ **CEP:** _____

FONE: _____ **FAX:** _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA EMPRESA: _____

PESSOA P/ CONTATO: _____

_____, de _____ de 2010.
Local

NOME / FUNÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/CEGÁS/2010.

PROCESSO SPU Nº 08271030-9

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA, DE UM LADO A COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS E, DO OUTRO LADO A EMPRESA _____ ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da **COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS**, localizada na Av. Santos Dumont, 7.700, 5º/6º/7º/8º/11º andar, Bairro M. Dias Branco, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por _____ portador(a) do RG sob o nº _____ Órgão Expedidor _____ e CPF nº _____ residente e domiciliado(a) em Fortaleza-CE, na Rua _____ nº _____ Bairro _____ e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, Estado _____, CEP: _____, Fone/Fax: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador(a) do RG sob o nº _____ e CPF sob o nº _____, tendo em vista o resultado da licitação sob forma de Pregão Presencial, Nº 20100009-CEGÁS, conforme Processo Administrativo nº 08271030- 9 - SPU, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento os preceitos do direito público, em especial as disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, do Decreto Estadual 28.089 de 10/01/2006 e subsidiariamente os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, o **Pregão Presencial nº 20100009-CEGÁS**, devidamente homologado pela autoridade competente, o Sr. _____, e a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de mão-de-obra terceirizada, para contratação de serviços apoio técnico, cujos empregados sejam regidos pela **CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS – CLT**, para atender as necessidades da Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS, conforme especificados no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ _____ (valor por extenso), com valor mensal estimado em R\$ _____ (valor por extenso), a ser pago com recursos oriundos do programa orçamentário da CEGÁS.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. O preço ofertado em função da taxa de administração, será irrevogável.
4.2. Quando da repactuação salarial das categorias através de convenção coletiva de trabalho, será feito o reequilíbrio econômico financeiro deste Contrato.

4.3. Não poderão ser repassados aos custos deste Contrato, os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos ou convenções coletivas, realizadas fora da data base, da categoria.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS

5.1. O prazo de duração deste Contrato será contado a partir da **data** de publicação no DOE (Diário Oficial do Estado), até completar 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, nos termos da legislação pertinente.

5.2. O Contrato poderá ser rescindido sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, sendo a **CONTRATADA** notificada por meio de aviso prévio, com prazo de 30 dias.

CLAÚSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Contrato.

6.2. Fiscalizar a execução dos serviços através da unidade competente, Coordenador de Recursos Humanos da CEGÁS, podendo, em decorrência, solicitar providências à **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Contrato.

6.3. Solicitar à **CONTRATADA** o pagamento antecipado das diárias para viagem e vales extras quando necessário.

6.4. Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações contratuais, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato possa vir a acarretar.

6.5. Reembolsar à **CONTRATADA**, os valores decorrentes de pagamentos de diárias, devidamente comprovados, em caso de indispensável deslocamento de funcionário da **CONTRATADA** a serviço em outra localidade diferente da sua lotação, na forma e condições estabelecidas na legislação pertinente e tomando como referência as diárias pagas pelo Estado do Ceará. Nos deslocamentos para fora do Estado do Ceará, será paga, além das diárias, a passagem aérea classe econômica, observando-se o disposto no art. 65, da Lei 8.666/93.

6.5.1. O pagamento das diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede da repartição de origem para outras localidades dentro do Estado do Ceará, destinando-se ao pagamento de despesas efetuados com deslocamento, hospedagem e alimentação, nas localidades para onde o funcionário viajar.

6.5.2. Em caso de deslocamento de funcionário a serviço em outra localidade fora do Município de Fortaleza e fora do Estado do Ceará, serão pagas diárias a este, tomando como referência as diárias pagas pela **CONTRATANTE**.

6.5.3. Fará jus somente a metade do valor das diárias, **nos seguintes casos:**

- Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede.
- No dia do retorno à sede.
- Quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem, em instalações pertencentes à Empresa.

6.6. Reembolsar à **CONTRATADA**, os valores de despesas devidamente comprovadas, decorrentes de pagamentos de **horas extras**, quando for o caso.

6.7. Fixar data, para a **CONTRATADA** realizar o **pagamento dos terceirizados**, inclusive dos vales alimentação, vales transportes, diárias, adicional de função e periculosidade, ou qualquer outro valor que venha a ser atribuído à categoria.

6.8. Solicitar da **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da administração da mesma, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

6.9. Encaminhar ao setor competente, quando necessário, processos inerentes à gestão deste Contrato.

6.10. Convocar a empresa **CONTRATADA** através de seu preposto, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis fazer a devida regularização ou ajuste do nível (qualidade) do serviço prestado, sob pena de não o fazendo sujeitar-



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS

se à aplicação das penalidades previstas neste instrumento, inclusive com a rescisão contratual, caso os serviços contratados não correspondam ao exigido no Edital e seus anexos.

6.11. Indicar um gestor para este Contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos neste Contrato.

6.12. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, inclusive com o fornecimento de equipamentos e materiais, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.13. Planejar, executar, coordenar, fiscalizar e controlar todas as atividades, visando o perfeito e total cumprimento do objeto desta licitação.

6.14. Determinar o horário de realização dos serviços, podendo ser variável em cada local e passível de alterações, conforme conveniência da **CONTRATANTE**, com observância das leis trabalhistas.

CLAÚSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto deste Contrato obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas neste instrumento.

7.2. Responsabilizar-se direta ou regressivamente, única e exclusivamente, por todos os prejuízos, perdas, danos, indenizações, multas, condenações judiciais e administrativas, decorrentes de quaisquer ações ou omissões, por atos de negligência, imperícia ou imprudência, ou por dolo dos seus empregados, prepostos e contratados, em decorrência da execução dos serviços, causados tanto à Administração Pública, quanto a terceiros, eximindo a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade neste sentido.

7.3. Fornecer os vales transporte e vales alimentação aos empregados envolvidos na execução deste Contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias após o início da prestação dos mesmos.

7.4. Fornecer até o último dia útil de cada mês os vales transportes e vales alimentação dos empregados envolvidos na execução deste Contrato, referentes ao mês posterior a prestação dos serviços.

7.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados por escrito pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração Pública, imediata e por escrito, de qualquer anormalidade que constatar na execução deste Contrato.

7.6. Manter, durante todo o período de duração deste Contrato, um escritório instalado na cidade de Fortaleza, com toda a infra estrutura adequada, para atender as necessidades da **CONTRATADA**, no intercâmbio financeiro e de recursos humanos.

7.7. Realizar o **pagamento dos terceirizados** na data fixada pela **CONTRATANTE**, inclusive dos vales alimentação, vales transportes, diárias, adicionais, insalubridade, periculosidade, ou qualquer outro valor que venha a ser atribuído à categoria. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a **CONTRATADA** vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamento a ela devidos pela **CONTRATANTE**.

7.8. Manter durante toda a duração deste Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as **condições de habilitação e qualificação** exigidas na Lei de Licitações.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS

7.9. Caberá à **CONTRATADA** providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da **CONTRATANTE**, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

7.10. A **CONTRATADA** deverá pagar o salário dos empregados envolvidos na execução deste Contrato no prazo previsto em Lei, isto é, até o 5º dia útil do mês subsequente, bem como, responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, Previdência Social, Impostos, Encargos Sociais e outras providências relativas ao objeto contratual, respondendo, especificamente, pelo fiel cumprimento das Leis Trabalhistas e Legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para executar os serviços contratados.

7.11. A empresa **CONTRATADA** assumirá as responsabilidades de pagamentos de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal, ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos Judiciais ou Extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência de celebração deste Contrato e da execução dos serviços previstos.

7.12. É de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a integral observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

7.13. Apresentar mensalmente à **CONTRATANTE**, as folhas de pagamentos, entrega de vales alimentação e vales transportes e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, *em tempo algum*, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE** ou com o Governo do Estado do Ceará, sendo também de responsabilidade da **CONTRATADA**, o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em Lei), ficando excluída qualquer solidariedade da **CONTRATANTE** por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA** com referência às suas obrigações não se transfere à **CONTRATANTE**.

7.14. Na vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, subsequente ao término dos serviços prestados mensalmente, para comprovar junto à **CONTRATANTE**, todos os pagamentos legais e obrigatórios efetuados, inerentes à execução do objeto contratual.

7.15. O pagamento ficará condicionado à comprovação de quitação das obrigações contidas nos itens da **CLÁUSULA OITAVA** da Minuta deste Contrato.

7.16. A empresa **CONTRATADA** obrigará-se a apresentar à **CONTRATANTE**, previamente; a escala de férias dos empregados que estiverem à disposição da **CONTRATANTE**, bem como fazer suas reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiados por férias ou licenças.

7.17. A empresa **CONTRATADA** deverá substituir funcionários, em caso de falta por licença, férias ou qualquer outro motivo que conote ausência dos terceirizados, para a **CONTRATANTE**.

7.18. A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer o fardamento aos profissionais contemplados com farda na planilha de preços, no prazo máximo de até 30 dias após a assinatura deste Contrato, conforme modelo e amostra do tecido que será determinado pela CEGÁS, nas quantidades e por pessoa relacionadas no item 13. do Anexo I do Edital.

7.19. O fardamento fornecido pela **CONTRATADA** deverá estar em conformidade com o modelo e o tecido preestabelecido pela **CONTRATANTE**.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS

7.20. A **CONTRATADA** entregará o fardamento na Cidade de Fortaleza, na Av. Santos Dumont, 7.700, 6º andar, Bairro M. Dias Branco, no prazo estabelecido no item 13. do Anexo I, devendo a **CONTRATADA**, antes da sua entrega, contatar com a CEGÁS, para recebimento dos fardamentos, através do Fone 3266.6900.

7.21. A **CONTRATADA** obriga-se antes da entrega dos fardamentos comparecer à CEGÁS para coletar as medidas dos profissionais, o modelo e tecido dos fardamentos preestabelecidos pela CEGÁS, bem como, entregar os fardamentos de acordo com o determinado nesta **CLÁUSULA**.

7.22. Manter sob as penas da Lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações e documentos da **CONTRATANTE**, que venha tomar conhecimento ou ter acesso, ou que lhes venham a ser confiados, sejam, relacionados ou não, com a prestação dos serviços.

7.23. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução deste Contrato, objeto do Edital, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração Pública proceder a fiscalização ou acompanhamento de execução dos serviços contratados.

CLAUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, exclusivamente através de crédito em conta corrente, preferencialmente no Banco BRADESCO, conforme dados discriminados na proposta comercial.

8.2. O pagamento será efetuado até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente aos serviços prestados condicionados à apresentação no protocolo da **CONTRATANTE** da Nota Fiscal de Serviços/Fatura devidamente atestada pelo gestor deste Contrato, descontado a retenção dos tributos e contribuições na forma da Lei.

8.3. As faturas deverão ser entregues à **CONTRATANTE** sob protocolo até o último dia útil do mês da prestação dos serviços faturados, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

8.3.1. Para a realização do pagamento dos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópias de comprovantes de quitação das seguintes obrigações patronais referentes ao mês da prestação dos serviços faturados:

I - Pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, da remuneração total da mão-de-obra utilizada no objeto deste Contrato, por meio de documento assinado por preposto.

II - Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregado), FGTS, PIS, relativas exclusivamente aos empregados envolvidos na execução deste Instrumento.

III - Comprovação da entrega dos vales transportes e vales refeições dos empregados envolvidos neste Contrato, no primeiro mês da execução dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias após o início dos serviços.

IV - Comprovação da entrega até o último dia útil de cada mês, dos vales transportes e vales refeições dos empregados envolvidos na execução deste Contrato referentes ao mês posterior ao da fatura.

V - Pagamento das rescisões efetuadas no mês dos serviços faturados, assinadas pelos empregados e pelo sindicato da categoria, quando houver.

8.4. As Notas Fiscais/Faturas apresentadas com erro na sua emissão, ou desconformidade entre o valor do serviço faturado e o efetivamente executado, serão recusadas pela Administração Pública, obrigando-se a **CONTRATADA** substituí-las, devendo, neste caso, o prazo para pagamento ser contado da data de apresentação da nova fatura.

8.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações patronais, ou a ausência de regularidade nos documentos mencionados acima, bem como a constatação de falhas no cumprimento das obrigações legais e contratuais da **CONTRATADA** para com seus empregados e ex-empregados envolvidos na prestação dos serviços, objeto deste Contrato, implicará a suspensão de todos os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até a efetiva regularização, sem aplicação de encargos moratórios.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS

8.6. Em caso de deslocamento de funcionário a serviço em outra localidade fora do município de Fortaleza e fora do Estado do Ceará, serão pagas diárias a este, tomando como referência as diárias pagas pelo Estado do Ceará.

8.7. A **CONTRATADA** não poderá, em nenhuma hipótese, condicionar o pagamento dos salários e a entrega dos vales alimentação e dos vales transporte aos empregados, ao recebimento de suas faturas junto à **CONTRATANTE**.

8.8. O pagamento da fatura correspondente ao último mês de vigência deste Contrato, ficará na dependência da comprovação, por parte da **CONTRATADA**, por meio de documento hábil e autêntico, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, relativas aos seus empregados utilizados na prestação dos serviços, inclusive indenizações das rescisões dos Contratos de trabalho.

8.9. O crédito efetuado em conta corrente da **CONTRATADA** será considerado instrumento de quitação dos documentos de cobrança, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** pelos ônus decorrentes do crédito incorretamente realizado, em virtude da não atualização por parte da **CONTRATADA**, de seus dados cadastrais.

CLÁUSULA NONA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PAGAMENTO DA FATURA MENSAL.

9.1. Documento de solicitação contendo valor, mês de referência dos serviços executados e quantidade de funcionários terceirizados contratados, planilha de custos (conforme Anexo I), deverão ser encaminhados, através de protocolo, à Gerência Administrativa Financeira, para análise e posterior ajuste necessário.

9.2. Listagem contendo relação dos funcionários com assinatura referente ao vale transporte e vale refeição e quantidade específica recebida por cada um de acordo com o subitem 8.3. III e IV deste Termo.

9.3. Folha de frequência devidamente assinada pelo empregado e com visto e carimbo do responsável onde o mesmo encontra-se lotado.

9.4. Nota Fiscal com os descontos conforme Tributos e Encargos Sociais.

9.5. Cópia do documento referente à GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações da Previdência Social, com competência do mês e quantidade de empregados que fazem parte deste Contrato mantido com esta Companhia e a **CONTRATADA**.

9.6. Relação dos empregados beneficiados referentes ao item 7.15 (Encargos Sociais recolhimento INSS parte do empregado) que fazem parte deste Contrato em vigor entre esta Companhia e a **CONTRATADA**.

9.7. Documento referente à GPS – Guia da Previdência Social e relação dos funcionários com o devido recolhimento referente a este Contrato entre esta Companhia e a **CONTRATADA**.

9.8. Certidão Negativa do FGTS e INSS.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos financeiros correrão à conta da CEGÁS, cujos recursos serão provenientes de orçamento próprio oriundos da CEGÁS, que serão desembolsados no período de duração deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 A **CONTRATADA** deverá oferecer a título de garantia deste Contrato, no ato da assinatura do mesmo e conforme o art. 56, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, atualizado, podendo optar por uma das modalidades seguintes:

a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS

- b) Fiança Bancária.
- c) Seguro Garantia.

11.2. A garantia prestada, será liberada ou restituída após a execução deste Contrato, e quando em dinheiro, corrigida monetariamente.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DO OBJETO

12.1. O serviço, objeto deste Contrato será realizado nas dependências da CEGÁS, sito à Av. Santos Dumont, 7.700, 5º/6º/7º/8º/11º andar, M. Dias Branco, Fortaleza (CE).

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A CEGÁS exercerá a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste Contrato, através de Diretor Administrativo Financeiro como Gerente deste Contrato e o Coordenador de Recursos Humanos, como Fiscal do mesmo, especialmente designados para este fim.

13.2. A ação fiscalizadora do Gestor deste Contrato, não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

13.3. O exercício da fiscalização não importará em co-responsabilidade da CEGÁS ou dos seus prepostos, na hipótese de ocorrência de qualquer irregularidade, salvo caracterizada a omissão funcional por parte destes.

13.4. O gestor deste Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A **CONTRATADA** no caso de descumprimento de suas obrigações, estará sujeita sem prejuízo das sanções legais previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, quando do descumprimento de obrigações assumidas, desde que não acarrete grande prejuízo a execução deste Contrato e à Administração Pública.
- b) Multas estipuladas a seguir:

I) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor global estimado deste Contrato, no caso da não realização dos serviços, e ou descumprimento das demais obrigações contratuais.

II) 10% (dez por cento) após o trigésimo dia de atraso sobre o valor global estimado deste Contrato, no caso da não realização do serviço, e ou descumprimento das demais obrigações contratuais.

III) 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado deste Contrato, no caso de desistência de realizar os serviços, com o consequente cancelamento da NE (Nota de Empenho).

c) Rescisão deste Contrato, a critério da CEGÁS, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

d) Suspensão Temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

14.2. A Suspensão Temporária que trata a alínea "d" do item 14.1. poderá ocorrer mediante condições previstas no



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS

art. 32 do Decreto Estadual nº 28.089/2006.

14.3. A Declaração Inidônea que trata a alínea "e" do item 14.1. dar-se-á na ocorrência dos seguintes casos:

- a) Quando constatada a má fé em prejuízo da Administração Pública, atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Administração ou, ainda, aplicações anteriores e sucessivas de outras sanções.
- b) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- c) Praticar atos ilícitos, visando frustrar a execução deste Contrato.
- d) Comprovada a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. As penalidades que tratam as alíneas "d" e "e" do item 14.1 serão obrigatoriamente registradas no CRC – SEPLAG, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

14.5. A inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra empresa, sem prévio assentimento da **CONTRATANTE**, enseja sua rescisão com as conseqüentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

14.6. As multas que não forem possíveis descontá-las na garantia da **CONTRATADA** ou por ocasião do pagamento, serão recolhidas, voluntariamente, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual, podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome desta Companhia. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado - PGE para cobrança em processo de execução.

14.7. Nenhuma sanção será aplicada sem que seja assegurado em processo administrativo para apuração dos fatos, garantindo sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1988, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, previsto no § 2º do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão contratual prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à **CONTRATANTE** serão assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Ceará.

16.2. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato, do qual extraíram-se 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza (CE), ____ de _____ de 2010.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
RG:
CPF:

02. _____
RG:
CPF: